

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de setembro de 2016

Edição nº 1441, Pag. 1

SUMAINO	
TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	9
PAUTAS	9
ATAS	9
ACÓRDÃOS	9
SEGUNDA CÂMARA	14
PAUTAS	14
ATAS	14
ACÓRDÃOS	14
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	15
ATOS NORMATIVOS	18
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	18
DESPACHOS	
PORTARIAS	18
ADMINISTRATIVO	
DESPACHOS	18
EDITAIS	

CHMÁDIO

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE, EM SUBSTITUIÇÃO), NA 32ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

- 1- PROCESSO TCE nº 2583/2016.
- 2- Natureza: Administrativo.
- **3- Assunto**: Requerimento do ex-servidor, Sr. **Francisco Cuesta de Oliveira**, matrícula n.º001.904-6B, solicitando o pagamento referente às verbas indenizatórias em razão de sua exoneração.
- 4- Unidade Administrativa: DIRH Informação nº 773/2016 (fls. 11/11v).
- **5- Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR- Parecer nº 387/2016 (fls. 13/14v).
- 6- Manifestação da Diretoria de Administração Orçamentaria e Financeira: DIORFI –

Informação nº 0406/2016 (fl.17).

7- Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente em substituição.

EMENTA: Requerimento. Pagamento de verbas indenizatórias.

Deferimento. Reconhecimento. Determinação à DIRH e à DIORFI. Arquivamento.

8- DECISÃO 225/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com as manifestações da **DIRH** e da **DIJUR**, **DEFERIR** o pedido formulado pelo ex-servidor desta Casa, Sr. **Francisco Cuesta de Oliveira**, no sentido de:

- **8.1- Reconhecer** o direito do requerente à indenização das verbas rescisórias, nos termos do cálculo da DIPREFO (fls. 10);
- **8.2- Determinar à DIRH e à DIORFI** que providenciem, respectivamente, o registro e pagamento da indenização pleiteada;
- **8.3-** Após, **remeter os autos à Divisão de Arquivo**, para os procedimentos previstos no art. 51, caput, da Lei n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

1- PROCESSO TCE nº 2697/2016.

- 2- Natureza: Administrativo.
- **3- Assunto**: Requerimento do ex-servidor, Sr. **George Felipe Medeiros**, matrícula nº 002166-0A, solicitando o pagamento referente às verbas indenizatórias em razão de sua exoneração.
- 4- Unidade Administrativa: DIRH Informação nº 770/2016 (fl. 7).
- **5- Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR- Parecer nº 389/2016 (fls. 09/11).
- 6- Manifestação da Diretoria de Administração Orçamentaria e Financeira: DIORFI Informação nº 0407/2016 (fl.13).
- **7- Relatora**: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente em substituição.

EMENTA: Requerimento. Pagamento de verbas indenizatórias.

Deferimento. Reconhecimento. Determinação à DIRH e à DIORFI. Arquivamento

8- DECISÃO 226/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com as informações da **DIRH** e da **DIJUR**, **deferir** o pedido formulado pelo ex-servidor desta Casa, Sr. **George Felipe Medeiros**, no sentido de:

- **8.1- Reconhecer** o direito do requerente à indenização das verbas rescisórias, nos termos do cálculo da DIPREFO (fls. 6);
- **8.2- Determinar à DIRH e à DIORFI** que providenciem, respectivamente, o registro e pagamento da indenização pleiteada;
- **8.3-** Após, **remeter os autos à Divisão de Arquivo**, para os procedimentos previstos no art. 51, caput, da Lei n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

1- PROCESSO TCE nº 2904/2016.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de Abono de Permanência do servidor Antisthenes Ferreira Lins, matrícula nº 000.258-5A.

- **4- Unidade Administrativa:** DIRH Informação nº 788/2016 (fls. 23/24) e Informação nº 806/2016 (fl. 28).
- **5- Manifestação da Diretoriá Jurídica:** DIJUR Parecer nº 396/2016 (fls. 29/31).
- **6- Rélatora**: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente em substituição.

EMENTA: Abono de Permanência.

Deferimento. Reconhecimento. Determinação à DIRH e à DIORFI. Arquivamento.

7- DECISÃO 224/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de setembro de 2016

Edição nº 1441, Pag. 2

do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora onselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, DEFERIR o pedido formulado pelo Sr. Antisthenes Ferreira Lins, no sentido de: 7.1- Reconhecer o direito do servidor ao Abono de Permanência, tal como estabelecido no art. 3° da Emenda Constitucional n. 47/2005

- **7.2- Determinar à DIRH** que providencie o registro do Abono de Permanência, nos assentamentos funcionais do servidor, dentro dos parâmetros legais;
- 7.3- Determinar à DIORFI que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência (08/08/2016), mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da administração;
- **7.4-** Por fim, **remeter os autos à Divisão de Arquivo**, por exaurimento de sua finalidade, nos termos do art. 51, caput, da Lei nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

1- PROCESSO TCE nº 2284/2016.

- 2- Natureza: Administrativo.
- **3-Assunto**: Requerimento do servidor Humberto Carneiro Fernandes, Analista Técnico de Controle Externo Auditoria Governamental, matrícula nº 002.064-8A, solicitando exoneração do cargo, a partir do dia 24 de Junho de 2016, bem como as verbas indenizatórias decorrentes do presente ato.
- **4- Unidade Administrativa:** Informação nº 756/2016 DIRH (fls.9/9v) e Informação nº 0384/2016 DIORFI (fl.13).
- 5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 344/2016 (fls.11/12).
- **6- Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente, em

substituição.

EMENTA: Requerimento. Exoneração. Verbas Indenizatórias. *Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORFI.*

Arquivamento.

7- DECISÃO 221/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. Art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com os posicionamentos da **DIRH, DIORFI** e da **DIJUR, deferir** o pedido formulado pelo servidor, Sr. **Humberto Carneiro Fernandes**, no sentido de

- 7.1- Autorizar a Presidência a prolação de ato de exoneração a pedido do servidor, Sr. Humberto Carneiro Fernandes, Analista Técnico de Controle Externo Auditoria Governamental, matrícula nº 002.064-8A, lotado na DICREA/SECEX, a contar de 24 de junho de 2016, nos termos do art. 55, l, da Lei n. 1.762/86;
- 7.2- Determinar à DIRH que providencie a prolação do respectivo Ato de Exoneração a Pedido, as devidas anotações nos assentamentos funcionais e o registro do pagamento dos valores a que faz jus o servidor;
- **7.3- Determinar à DIORFI** que proceda ao pagamento dos valores a que faz jus o servidor, conforme o Cálculo de Exoneração efetuado pela DIPREFO à fl. 8; **7.4-** Após cumpridas as determinações acima, sejam os autos remetidos à **Divisão de Arquivo**, para os procedimentos previstos no art. 51, caput, da Lei n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

1- PROCESSO TCE nº 2693/2016.

- 2- Natureza: Administrativo
- 3- Assunto: Requerimento do Servidor Leonardo de Araújo Bezerra, Assistente de Controle Externo, matrícula nº 001.388-9A, lotado na DIDOC

- vem solicitar indenização de um período de Licença Especial relativa ao Quinquênio de 2009/2014.
- **4- Unidade Administrativa:** DIRH Informação nº 765/2016 (fls. 7/7v) e DIORFI Informação nº 0361/2016 (fl. 9).
- 5- Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR- Parecer nº 388/2016 (fls. 11/12).
- **6- Relatora**: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente em

substituição.

EMENTA: Solicitação de Indenização de Licença Especial.

Deferimento. Reconhecimento. Determinação à DIRH. Arquivamento.

7- DECISÃO 222/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM,à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com a informação da **DIRH**, da **DIORFI** e o Parecer da **DIJUR**, **deferir** o pedido formulado pelo Sr. **Leonardo de Araújo Bezerra**, servidor deste Tribunal de Contas do Estado, para:

- 7.1- Reconhecer o direito do requerente à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de 2009/2016, completada em 6/7/2016;
- 7.2- Determinar à DIRH que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual n° 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei n.º 3.486/2010:
- 7.3- Autorizar a conversão de 90 (noventa) dias da licença especial, concernente ao quinquênio de 2009/2016, em indenização pecuniária, conforme o Cálculo de Indenização de Licença Especial n.º 0030/2016, efetuado pela DIPREFO, fls. 08;
- 7.4- Determinar, após o cumprimento dos procedimentos acima, a remessa dos autos à Divisão de Arquivo DIARQ, nos termos do art. 51 da Lei n.º 2.794/2003 que regula o processo administrativo no âmbito estadual.

1- PROCESSO TCE nº 3136/2016.

- 2- Natureza: Administrativo.
- **3-Assunto**: Solicitação de doação de 15 computadores destinados para alienação para o Instituto Nossa Senhora Menina.
- 4- Unidade Administrativa: DIPAT Informação nº 15/2016 (fl. 08).
- 5- Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR- Parecer nº 409/2016 (fls. 09/10).
- **6- Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente, em substituição.

EMENTA: Solicitação de doação.

Autorização. Determinações à DIPAT e à SEGER. Envio à Divisão de Arquivo.

7- DECISÃO 223/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, X, c/c art. pelo art. 29, incisos IX, XIX, e XXII do Regimento Interno, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em consonância com os posicionamentos da **DIPAT e DIJUR**, no sentido de:

- 7.1- Autorizar a doação de 15 (quinze) computadores, pertencentes a este Tribunal de Contas, ao Instituto Nossa Senhora Menina, conforme a Informação nº. 15-DIPAT, da Divisão de Patrimônio;
- **7.2-** Determinar à DIPAT que proceda à avaliação prévia dos computadores, visto que trata-se de condição indispensável à legalidade da doacão:

7.3- Determinar à SEGER que:

7.3.1- após a avaliação acima determinada, PROMOVA A DISPENSA DE LICITAÇÃO, mediante justificativa desta Corte de Contas, com fulcro no art.





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de setembro de 2016

Edição nº 1441, Pag. 3

17, II, a, da Lei n. 8.666/93, evidenciando o interesse social da doação e a destinação dos bens;

7.3.2- formalize o termo de doação entre este TCE/AM e o Instituto Nossa Senhora Menina, com o acolhimento, por parte do Solicitante, do ônus de somente utilizar os bens para os fins solicitados, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio deste Tribunal, determinando, ainda, a publicação na imprensa oficial do respectivo extrato;

7.3.3- informe à entidade requerente quanto ao deferimento de seu pleito, através de ofício deste Tribunal de Contas, procedendo às medidas cabíveis, tal como ora determinado, e firmando, por fim, a Guia de Transferência dos bens doados, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas;

7.4- após cumpridos os requisitos acima determinados, seja dado baixa dos bens no acervo patrimonial desta Corte de Contas e, por fim, enviem-se autos à **Divisão de Arquivo**, consoante dicção do art. 51, caput, da Lei Estadual nº. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo do Estado do Amazonas.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição e Relatora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de setembro de 2016.

MIRTYL LEVY JUNIOR Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, NA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

CONSELHEIRO-RELATOR: ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.

PROCESSO № 1.651/2015 (05 Volumes) - Prestação de Contas Anuais da Secretaria do Estado do Trabalho, exercício 2014, sob a responsabilidade da Sra. Maria Francinete Correia de Lima, Secretária de Estado do Trabalho, à época.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1°, II, 2°, 4° e 5°, I, da Lei n° 2423/96 e arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1- Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas da Secretaria de Estado do Trabalho - SETRAB, sob a responsabilidade do Sra. Maria Francinete Correia de Lima, ex-Secretária de Estado do Trabalho, Exercício 2014, nos termos do art. 1º., II da Lei Estadual n. 2.423/96 c/c art. 5°, II da Resolução n. 04/2002-TCE/AM; 9.2-Aplicar Multa, no valor de R\$ 2.978,94 (dois mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos), à Sra. Maria Francinete Correia de Lima, Ex-Secretária de Estado do Trabalho, pelo não saneamento das impropriedades elencadas nos itens 06, 07, 08, 09, 10 e 11 do Parecer Ministerial n.º 2049/2016 - fls. 954/956; 9.3- Recomendar àquele órgão que: 9.3.1- Observe os dispositivos da Resolução n.º 10/2012 - TCE/AM, relativos ao lançamento de informações via E-CONTAS (antigo ACP); 9.3.2-Elabore o inventário de bens patrimoniais de acordo com as exigências da

legislação pertinente, informando seus tombamentos, sob pena de sanção no caso de reincidência da impropriedade nas próximas Prestações de Contas Anuais.

PROCESSO Nº 12.515/2015 (Apensos: 11234/2016 e 10669/2015) - Recurso de Revisão interposto pela Senhora Maria das Dores Nogueira Noronha, em face da Decisão n. 678/2015-TCE – Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo nº 10669/2015 (fls. 96/97).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do Voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1- Preliminarmente, TOMAR CONHECIMENTO do presente Recurso de Revisão, interposto pela Sra. Maria das Dores Nogueira Noronha, no cargo de Técnico de Patologia Clínica. Classe C, Referência 2, Matricula nº 123.162-6B, do Quadro de Pessoal da Fundação de Medicina Tropical-FMT/HVD, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, IV, da Lei nº 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 151, caput, e parágrafo único da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM); 9.2- No mérito, dar integral provimento nos termos do art. 1°, XXI, da Lei n° 2423/1996, reformando a Decisão nº 678/2015 (fls. 96 do Processo nº 10669/2015) apenso, proferida pela egrégia Primeira Câmara em 23 de junho de 2015, para julgar LEGAL e determinar o REGISTRO (art. 1° V, c/c o art. 31, II da Lei n° 2423/96 e art. 5°, V, c/c o art. 264, § 1°, do Regimento Interno) do Decreto de 23 de janeiro de 2015, de fls. 86/87 do Processo nº 10669/2015, referente à Aposentadoria da Sra. Maria das Dores Nogueira Noronha, no cargo de Técnico de Patologia Clínica Classe C, Referência 2, Matricula nº 123.162-6B, do Quadro de Pessoal da Fundação de Medicina Tropical-FMT/HVD; 9.3- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art. 162, caput, do Regimento Interno (Resolução n.º 04/2002). Registrado o impedimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art. 65º do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO № 10.725/2015 - Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Lábrea - LÁBREAPREV, referente ao Exercício de 2014, sob responsabilidade do Senhor Rosifran Batista Nunes, Presidente e ordenador do Lábreaprev, exercício 2014.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1- JULGAR IRREGULAR a prestação de contas do Sr. ROSIFRAN BATISTA NUNES, ordenador de despesa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Lábrea -LÁBREA PREV, exercício 2014, nos termos do art. 1°, II e art. 22, III, alíneas b, c e §1° da Lei n° 2.423/96 c/c o art. 188, III, alíneas b e c da Resolução n° 04/2002 – RI/TCE; 8.2- APLICAR MULTA ao Sr. ROSIFRAN BATISTA NUNES, ordenador de despesa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Lábrea - LÁBREA PREV, exercício 2014: 8.2.1- No valor de R\$ 4.384,12 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), com fulcro no art. 308, I, a da Resolução n. 4/2002-TCE/AM, com a nova redação dada pelo art. 2º, da Resolução n. 25/2012-TCE/AM, em razão do não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência do Tribunal, consoante as restrições não sanadas dos itens 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.13, 1.14, 1.19 e 1.21 do Relatório/Voto; 8.2.2- No valor de R\$ 13.152,38 (treze mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos), com fulcro no art. 308, VI, da Resolução n. 4/2002-TCE/AM, com a nova





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de setembro de 2016

Edição nº 1441, Pag. 4

redação dada pela Resolução n. 25/2012-TCE/AM, por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial devido às restrições não sanadas dos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.8, 1.9, 1.10, 1.11, 1.15, 1.16, 1.17, 1.18, 1.20, 1.22, 1.24, 1.25 (letras a e b) e 1.26 do Relatório/Voto; 8.2.3- No valor de R\$ 21.920,64 (vinte e um mil, novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), com fulcro no art. 308, V, da Resolução n. 4/2002-TCE/AM, com a nova redação dada pela Resolução n. 25/2012-TCE/AM, por ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao erário, devido às restrições não sanadas dos itens 1.12, 1.23, 2.1 e 2.2 do Relatório/Voto; 8.3- FIXAR PRAZO de 30 (trinta) dias para o recolhimento dos valores mencionados acima aos cofres da Fazenda Pública Estadual, com comprovação perante esta Corte de Contas, acrescidos de atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art. 72, III, "a", da Lei Estadual n. 2.423/1996 c/c art. 169, I, e art. 174, ambos da Resolução n. 4/2002-TCE/AM; 8.4- AUTORIZAR, caso os valores das sanções não sejam recolhidos dentro do prazo estabelecido, a inscrição dos débitos na Dívida Ativa pela Fazenda Pública Estadual, bem como a instauração da Cobrança Executiva, em consonância com o art. 173 da Subseção III e da Seção III, do Capitulo X, da Resolução n. 4/2002-TCE/AM; 8.5- DETERMINAR ao atual responsável pelo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Lábrea - LÁBREA PREV, a correção das irregularidades observadas na análise das restrições não sanadas constantes nos itens 1.1 à 1.26, 2.1 e 2.2 do Relatório/Voto; 8.6-ORDENAR que a próxima Comissão de Inspeção in loco verifique o cumprimento das determinações emanadas pelo Tribunal de Contas; 8.7-AUTORIZAR a imediata remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, conforme previsto no § 3º do art. 22 da Lei n. 2.423/96.

PROCESSO № 1.534/2015 (06 Volumes) - Prestação de Contas Anual da Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC, exercício 2014, de responsabilidade da Sra. Wânia Tereza de Assis Lopes, Diretora Presidente e Ordenadora de despesas da FUNTEC.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1°, II, 2°, 4° e 5°, I, da Lei n° 2423/96 e arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1- Julgar Regulares com Ressalvas a Prestação de Contas Anual da Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - FUNTEC, exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade da Senhora Wânia Tereza de Assis Lopes, na Qualidade de Diretora-Presidente da FUNTEC; 9.2- Multar à Sra. Wânia Tereza de Assis Lopes, na Qualidade de Gestora da FUNTEC, no valor de R\$ 4.468,42 (Quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), com fulcro no Art. 53, Parágrafo Único, da Lei Orgânica 2.423/96 com a nova redação dada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 114/2013, em face das restrições não sanadas, relacionadas aos subitens 11.1, 11.2, 11.3, 11.4, deste relatório/voto, (itens, 3, 17, 20, e 21, do Relatório Conclusivo nº 34/2015-DICAI-AM); 9.3- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, III, "a", da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 169, I, do Regimento Interno deste Tribunal, autorizando a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, nos termos do art. 173, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; 9.4- Recomendar à FUNTEC, com base no exercício de sua função pedagógica, que nos próximos exercícios: 9.4.1- busque a devida execução de despesas com Investimentos, trazendo ao órgão, assim, melhorias em sua infraestrutura e expansão de seus objetivos constitutivos; 9.4.2- satisfaça a defasagem de seu quadro de pessoal por

meio de servidores concursados, nos exatos termos impostos pelo art. 37, Il da Constituição Federal; **9.4.3-** abstenha-se de realizar despesas de forma fracionada, em descumprimento ao art. 23, § 5°, e ao art. 24, II, da Lei n° 8.666/1993, haja vista que tal irregularidade pode resultar em grave infração à norma legal; **9.4.4-** adote providências no sentido de implementar um efetivo Controle Interno, cumprindo o que estabelece o Art.45.

PROCESSO Nº 1.373/2016 (Apensos: 2071/2015, 2050/2015, 1106/2014) - Recurso de Revisão interposto pelo Senhor Felipe Antônio, em face do ACÓRDÃO N.º 522/2015–TCE–Tribunal Pleno, prolatado no Recurso Ordinário, apenso Processo n.º 2050/2015, fls.51.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo arts. 11, III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público iunto a este Tribunal, no sentido de tomar conhecimento do Recurso de Revisão interposto pelo Senhor Felipe Antônio, Prefeito Municipal de Urucará, e lhe dar provimento parcial, com fulcro no art.11, III, "g", da Res. nº04/02 - RITCE-AM, no sentido de reformar o Acórdão N.º 522/2015-TCE-Tribunal Pleno, apenas para excluir o item 7.1.11 da Decisão N.º 1515/2014-TCE-Segunda Câmara mantendo-se o valor da multa cominada e as demais disposições, ficando a cargo do Relator do Processo n. 1106/2014 o acompanhamento do cumprimento das disposições mantidas. Registrados os impedimentos dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José Moraes da Costa Filho (Convocado), nos termos do art. 65º do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO № 12.245/2016 (Apenso: 13063/2015) - Recurso de Revisão interposto pela Senhora Raimunda Pacheco Sales, em face da Decisão n. 129/2016-TCE-Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo nº 13.063/2015 (fls. 106) apenso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo arts. 11, III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1- Preliminarmente, tomar conhecimento do presente Recurso de Revisão, interposto pela Sra. Raimunda Pacheco Sales, no cargo de Professor Nível Médio 20 Horas 3-B, Matricula nº 060.665-0B, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, IV, da Lei nº 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 151, caput, e parágrafo único da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM); 8.2- No mérito, dar integral provimento nos termos do art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996, reformando a Decisão nº 129/2016 (fls. 106 do Processo nº 13063/2015) apenso, proferida pela egrégia Segunda Câmara em 16 de fevereiro de 2016, julgue LEGAL e determine o REGISTRO (art. 1° V, c/c o art. 31, II da Lei nº 2423/96 e art. 5°, V, c/c o art. 264, § 1°, do Regimento Interno) da Portaria por Delegação nº 4338/2015, de fls. 89 do Processo nº 13063/2015, referente à Aposentadoria da Sra. Raimunda Pacheco Sales, no cargo de Professor Nível Médio 20 Horas 3-B, Matricula nº 060.665-0B, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação-SEMED; 8.3- Determinação à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no art.162, caput, do Regimento Interno (Resolução n.º 04/2002). Registrado o impedimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho, nos termos do art. 65º do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 1.892/2015 (Apensos: 1391/2008-02 Volumes, 6457/2007)— Recurso de Reconsideração, recebido como revisão, interposto pelo Senhor Otávio Augusto Almeida da Silva, diretor





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de setembro de 2016

Edição nº 1441, Pag. 5

administrativo do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Barcelos – FAPEAM no período de 23/02/2007 a 21/03/2007, contra Acórdão nº 553/20014 – TCE/ Tribunal Pleno, prolatado nos autos do processo nº 1391/2008 às fls. 291/293.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo arts. 11, III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de conhecer do presente recurso e no mérito conceder provimento parcial, reformando o ACORDÃO Nº 553/2014 - PROFERIDO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DESTA CORTE DE CONTAS, prolatado em sessão do dia 30/09/2014, nos autos do PROCESSO Nº 1391/2008 em anexo, nos moldes a seguir: 8.1-Considerando que não era da responsabilidade do ora RECORRENTE lançar as informações via ACP e sim do Gestor que estava no exercício do cargo no final de junho ou no final de dezembro de 2007, excluir o ITEM 9.2.3.2 do Acordão recorrido; 8.2- Excluir do ITEM 9.2.3.1 do Acordão recorrido, as restrições abordadas nos ITENS 18.10, 18.11, 18.12, 18.13, 18.15, 18.16, 18.17 e 18.18 do condutor, restando apenas os ITENS 18.9 e 18.14, o que implicará a redução da penalidade aplicada com fundamento no inciso I, do artigo 54, da Lei 2423/96 e no inciso III, do artigo 308 da Resolução 04/2002 (Redação dada pela Resolução 25/2012), a um montante proporcional à redução de restrições não sanadas. • ITEM 18.9, Com relação aos meses de fevereiro e março, detectou-se que não houve comprovação de pagamento dos INATIVOS contrariando os artigos 62 e 63 da Lei nº 4320/64, conforme tabelas do Relatório Preliminar da Comissão de Inspeção da DICAMI às fls. 94/95; • ITEM 18.14, Com relação aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, detectou-se que não houve comprovação de pagamento dos PENSIONISTAS conforme tabelas do Relatório Preliminar da Comissão de Inspeção da DICAMI às fls. 96/97, contrariado o que dispõe os artigos 62 e 63 da Lei nº 4320/64. 8.3-Considerando os ITENS acima mencionados não sanados (ITENS 18.9 e 18.14), passa o ITEM 9.2.3.1 do ACORDÃO recorrido a vigorar com a seguinte redação: • ITEM 9.2.3.1, No valor de R\$ 3.226,70 (Três Mil, Duzentos e Vinte e Seis Reais e Setenta Centavos) com base no art. 54. I. da Lei 2423/96, c/c o art. 308, III, da Resolução 04/2002 - TCE/AM, pelas restrições dos ITENS 18.9, 18.14 do Relatório/Voto. 8.4- Manter os demais ITENS do referido ACORDÃO; 8.5- Ficando, desta feita, a cargo do Relator Original acompanhar o cumprimento do ACORDÃO recorrido; 8.6-Cientificar o RECORRENTE a respeito do resultado do julgado. Registrado o impedimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art. 65º do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 10.503/2016 (Apensos: 11106/2015, 11513/2015) - Recurso de Revisão interposto pelo Senhor Joaquim Fernandes de Abreu Neto, em face da Decisão n. 1068/2016-TCE-Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo nº 11106/2015 (fls. 206/207).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo arts. 11, III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por maioria, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1- Tomar conhecimento do presente Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. Joaquim Fernandes de Abreu Neto, aposentado no cargo de Auxiliar de Administração, Matricula nº FEE03/41465, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, em face da Decisão nº 1068/2015 da Egrégia Segunda Câmara, proferida nos autos do Processo n. 11106/2015, dar provimento, reformado, desta forma, a referida decisão, nos seguintes termos: 8.1.1-Julgar legal a Aposentadoria por Tempo de Contribuição do Sr. Joaquim Fernandes de Abreu Neto, aposentado no cargo de Auxiliar de

Administração, Matricula nº FEE03/41465, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, conforme Decreto nº 067, de 03 de março de 2015 (fls. 194/195 do Processo n. 11106/2015), cujo registro será concedido após o atendimento da determinação contida no subitem subsequente; 8.1.2- Determinar ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: I. No prazo de 60 (sessenta) dias, providencie junto ao órgão competente a CONVALIDAÇÃO no cálculo de proventos do supramencionado ato concessório, no sentido de incluir as Parcelas de Gratificação de Tempo Integral e Produtividade. II. Ato continuo, encaminhe a este Tribunal, dentro do Prazo retro, cópia da guia financeira e do respectivo retificado, assinado e devidamente publicado no Diário Oficial; 8.2- Cientificar o interessado sobre o teor da decisão; 8.3- Determinação à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no art. 162, caput, do Regimento Interno (Resolução n.º 04/2002). Vencido o Voto-Destaque do Exmo. Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva que votou pelo conhecimento e negativa de provimento. Registrado o impedimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho, nos termos do art. 65º do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 1.936/2016 (Apenso: 3664/2010-02 Volumes) - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Helena Fernandes Vieira, assistida pela Defensoria Pública do Estado, em face da Decisão n.º 284/2016-1ª Câmara, exarada nos autos do Processo n.º 3664/2010.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo arts. 11, III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1- Preliminarmente tomar conhecimento do presente Recurso Ordinário, interposto pela Sra. Helena Fernandes Vieira, assistida pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas, a qual ocupava o cargo de Professor NMTR1, Matrícula N.º 068.110-5D, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação -SEMED, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, IV, da Lei nº 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 151, caput, e parágrafo único da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM); 8.2- No mérito, dar integral provimento nos termos do art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996, reformando a Decisão nº 248/2016-1ª SERVCAM-TCE-1ª SERVICAM (fls. 211/212 do Processo nº 3664/2010) apenso, datada de 28 de março de 2016, julgue LEGAL e determine o REGISTRO (art. 1º V, c/c o art. 31, II da Lei nº 2423/96 e art. 5°, V, c/c o art. 264, § 1°, do Regimento Interno) da Portaria por delegação n.º 7179/2016, de fls. 209/210 do Processo nº 10669/2015, referente à Aposentadoria da Sra. Helena Fernandes Vieira, a qual ocupava o cargo de Professor NMTR1, Matrícula n.º 068.110-5D, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED; 8.3-Determinação à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no art. 162, caput, do Regimento Interno (Resolução n.º 04/2002). Registrado o impedimento do excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art. 65º do Regimento Interno deste

CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº 12.855/2015 (Apensos: 10046/2012, 11635/2014) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Aminadab Meira Santana, em face do ACÓRDÃO nº 025/2015- TCE-TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do processo nº 10046/2012.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo arts. 11, III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de setembro de 2016

Edição nº 1441, Pag. 6

Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1- Conhecer o presente Recurso de Reconsideração para no mérito negar-lhe provimento; 8.2-Notificar o Recorrente para que tome ciência deste Decisório; 8.3-Retomar os procedimentos relativos ao Processo nº 10046/2012, que se encontrava suspenso em razão do presente Recurso de Reconsideração. Registrado o impedimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral, nos termos do art. 65º do Regimento Interno deste Tribunal

PROCESSO № 1.092/2016 -06 Volumes (Apensos: 4525/2014, 1706/2011 -05 Volumes, 905/2011 -03 Volumes, 2459/2011) - Embargos de Declaração interposto pelo senhor Francisco Togo Soares, contra o ACÓRDÃO № 575/2016—TCE—TRIBUNAL PLENO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o Parecer Oral do Representante Ministerial, no sentido de conhecer dos presentes embargos, para no mérito negar provimento, determinando em seguida a publicação deste Decisório e por conseguinte a comunicação ao embargante. Registrado o impedimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho, nos termos do art.65º do Regimento Interno deste Tribunal. Nesta fase de julgamento assumiu a presidência dos trabalhos a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, em face do impedimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos termos do art.65º do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 1.540/2016 (Apensos: 3308/2015, 631/2013, 4951/2011 - 02 Volumes) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Neilson da Cruz Cavalcante, contra o Acórdão nº 939/2015-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 3308/2015.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo arts. 11, III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1- Conhecer o presente Recurso de Revisão; 8.2- Negar provimento ao mesmo, mantendo-se a integralidade do Acórdão nº. 939/2015-TCE-Tribunal Pleno; 8.3- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da MULTA aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art.72, III da Lei nº 2423/96 c/c o art. 169, I do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 04/2002), autorizando a instauração de Cobrança Executiva em caso de não recolhimento do valor da condenação. Registrado o impedimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho, nos termos do art. 65º do Regimento Interno deste Tribunal. Nesta fase de julgamento, retornou à presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

PROCESSO № 1.957/2016 (Apensos: 707/2016, 1755/2015-02 Volumes, 144/2011 -02 Volumes) - Revisão interposto pela senhora Eliete da Cunha Beleza, em face do ACÓRDÃO №. 145/2014-TCE-SEGUNDA CÂMARA que julgou irregular a prestação de contas do Termo de Convênio nº. 041/2010, celebrado entre a Secretaria de Estado da Produção Rural – SEPROR e a Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, aplicando multa à recorrente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício

da competência atribuída pelo arts. 11, III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1- Conhecer o presente recurso e, no mérito, dar provimento parcial, para além de excluir o item 7.5.2, reformar os seguintes itens do ACÓRDÃO Nº. 145/2014 - TCE -SEGUNDA CÂMARA: "7.3. Julgar REGULARES COM RESSALVAS a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº. 041/2010 celebrado entre a Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR, e a Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, nos termos do art. 22, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c art. 188, §1º, inciso II, Resolução nº. 04/2002; e, 7.5-Aplicar multa à Sra. Eliete da Cunha Beleza, Ex-Prefeita Municipal de Santa Isabel do Rio Negro: 7.5.1 - multa prevista no art. 308, inciso II, da Resolução nº. 04/2002, no valor de R\$ 1.096,03 (um mil, noventa e seis reais e três centavos) da inobservância de prazos legais, neste caso, atraso na entrega da Prestação de Contas do Convênio;" 8.2- Manter os demais itens inalterados. Registrados os impedimentos dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado), nos termos do art.65, do Regimento Interno

CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO № 2.709/2011 (06 Volumes) - Denúncia proposta pelo Sr. Arlei Silva Santos contra o possível superfaturamento no serviço de conservação da rodovia AM-354, que abrange áreas do município de Careiro e Manaquiri, objeto do Contrato n. 016/2010–SEINF, celebrado com a empresa Plastiflex Empreendimentos da Amazônia LTDA.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 1º, XII, da Lei nº 2423/96, c/c os arts. 5º, XII e 11, inciso III, alínea "c", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por maioria, nos termos do voto da Excelentíssima Sra. Conselheira-Relatora, modificado em parte, em Sessão Plenária, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de: 9.1- Conhecer desta Representação e no mérito julgá-la IMPROCEDENTE, em razão da não comprovação do superfaturamento na execução do Contrato nº 016/2010 - SEINF, objeto desta Denúncia; 9.2- Na forma do § 4° do art. 308 do Regimento Interno desta Corte de Contas, não aplicar multa ao gestor responsável Sr. Epitácio de Alencar e Silva Neto, Presidente da CGL, vez que não restou caracterizado má fé na realização de seus atos; 9.3- Determinar o apensamento destes autos à Prestação de Contas anuais da Secretaria de Estado de Infraestrutura, referente ao exercício de 2011, em razão da maioria dos pagamentos terem sido efetuados neste período, Processo nº 913/2012 de relatoria da Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, que se encontra sob análise na DICOP; 9.4- Em adesão ao item 6.2 do Destaque exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, APLICAR multa no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) à senhora WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR, Secretária da SEINFRA à época da celebração e execução do Contrato, nos termos art. 6º, inciso IX c/c art. 7º, §2º, inciso I e §4º da Lei nº. 8666/1993 c/c art. 54, inciso II da Lei Orgânica do Tribunal e art. 308, inciso VI, da Resolução nº. 04/2002-TCE/AM. Vencido o Destague do Exmo. Sr. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, que votou no sentido de julgar parcialmente procedente a presente denúncia e o Exmo Sr. Conselheiro Julio Cabral, que o acompanhou.

PROCESSO Nº 4.118/2013 (02 Volumes) - Denúncia formulada pela Associação dos Anestesiologistas do Estado do Amazonas, contra a CGL, em razão de supostas irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico n° 208/2013.





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de setembro de 2016

Edição nº 1441, Pag. 7

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 1º, XII, da Lei nº 2423/96, c/c os arts. 5º, XII e 11, inciso III, alínea "c", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Sra. Conselheira-Relatora, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de: **9.1-Conhecer** desta Denúncia e, no mérito **julgar IMPROCEDENTE**, pelas razões demonstradas no Relatório/Voto.

PROCESSO Nº 1.519/2016 (Apensos: 2303/2009-03 Volumes, 2540/2008-02 Volumes e 4152/2008) - Recurso de Revisão interposto por Emerson Pedraça de França e Hermosa Batista Bezerra, relativo ao Processo nº 2303/2009, que originou o Acórdão nº 013/2011-TCE-Tribunal Pleno. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do Voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1- CONHECER DO RECURSO DE REVISÃO, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 157, caput, da Res. 04/2002 - TCE/AM; 9.2-No mérito, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso ora analisado, diante dos motivos expostos no Relatório/Voto, mantendo-se o Acórdão nº 013/2011-TCE-TRIBUNAL PLENO.

PROCESSO Nº 653/2016 (05 Volumes) - Representação com pedido de Medida Cautelar, interposta pela empresa RPJ Comércio e Serviços da Amazônia LTDA, em face da Comissão Geral de Licitação—CGL e do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Sustentável do Estado do Amazonas—IDAM, em razão de supostas impropriedades constantes no Edital do Pregão Presencial n°. 043/2015-CGL.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11. inciso IV. alínea "i". da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. à unanimidade. nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1- Conhecer desta Representação e no mérito julgar pelo seu arquivamento, em razão da não homologação da Licitação e da sua consequente anulação, que resultou na perda do objeto desta Representação, determinando a comunicação do teor da Decisão à empresa Representante e ao Representado; 9.2- Ademais, recomendar ao Instituto de Desenvolvimento Agropecuário Florestal e Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM, que, caso haja necessidade da realização de um novo procedimento licitatório para aquisição de equipamentos ou serviços de tecnologia da informação, elabore de forma minuciosa os Estudos Técnicos Preliminares e que se dê publicidade a esses estudos por meio de edital, devendo constar: a) Necessidade da contratação; b) Alinhamento entre a contratação e os planos do órgão governante superior, do órgão e de TI do órgão; c) Requisitos da contratação; d) Relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item; e) Levantamento de mercado; f) Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar; q) Estimativas preliminares de preço; h) Descrição da solução de TI como um todo; i) Justificativas para o parcelamento ou não da solução; i) Resultados pretendidos; k) Providências para adequação do ambiente do órgão; l) Análise de risco; m) Declaração da viabilidade ou não da contratação.

PROCESSO Nº 1.537/2016 (Apensos: 4240/2011-06 Volumes e 1399/2010 -05 Volumes) - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Ana Maria Farias de Oliveira, ex-Prefeita Municipal de Ipixuna, em face do Acórdão n° 1250/2012–TCE–Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 4240/2011.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do Voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1- CONHECER DO RECURSO DE REVISÃO, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 157, caput, da Res. 04/2002 - TCE/AM; 9.2-No mérito, DAR PROVIMENTO ao recurso ora analisado diante dos motivos expostos no Relatório/Voto, no sentido de que seja anulado o Acórdão nº 1250/2012 -TCE-Tribunal Pleno exarados nos autos do Processo TCE nº 4240/2011, devolvendo-se os autos processuais ao Relator do Recurso de Reconsideração, para as medidas cabíveis; 9.3- Cientificar o interessado, na pessoa de seu advogado, encaminhando-lhe cópia do presente Acórdão. Registrados os impedimentos dos Excelentíssimo Senhores Conselheiros Érico Xavier Desterro e Silva e Mário José Moraes da Costa Filho (Convocado), nos termos do art. 65º do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 2.115/2016 (Apensos: 1204/2016, 7103/2012 -02 Volumes, 2329/2015 e 1363/2016) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, em face do Acórdão n° 042/2015–TCE–Segunda Câmara.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do Voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, em consonância parcial com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1- CONHECER DO RECURSO DE REVISÃO, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 157, caput, da Res. 04/2002 - TCE/AM; 9.2-NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO ao recurso ora analisado diante dos motivos aqui expostos, no sentido de reformar o Acórdão nº 042/2015-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 7103/2012, para: 9.2.1- Julgar legal o Termo de Convênio nº 43/2012, de responsabilidade do Sr. Robério dos Santos Pereira Braga - Secretário da SEC, reformando o item 7.1 do Acórdão nº 042/2015; 9.2.2- Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 43/2012 celebrado entre a Secretaria de Cultura do Estado do Amazonas - SEC e o Movimento Pardo Mestiço Brasileiro, com fulcro no Art. 22, inciso III, da Lei 2.423/96 - LO, reformando o item 7.2 do Acórdão n. 042/2015; 9.2.3-Excluir as multas aplicadas nos itens 7.3 e subitens 7.3.1 e 7.3.2 do Acórdão n. 042/2015, referente às multas aplicadas ao Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, Secretário da SEC; 9.2.4- Retirar o alcance no valor de R\$ 8.015,00 relativo ao item 7.5 -subitem 7.5.1 do Acórdão n. 042/2015, aplicado ao Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, Secretário da SEC; 9.2.5- Modificar a fundamentação do item 7.4- subitem 7.4.1, reformando o Acórdão nº 042/2015 para aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) nos termos do art. 53, parágrafo único da lei 2.423/1996, a Sra. Helderli Fideliz Castro de Sá, Presidente do Movimento Pardo Mestiço Brasileiro, pela restrição descrita no item 2.6 do Relatório Voto proc. 7103/2012, quanto pagamento realizados em espécie; 9.2.6-Manter as determinações dos itens 7.6, 7.7, 7.9; 9.2.7- Manter as determinações já descritas no item 7.8 -subitens 7.8.1, 7.8.2, no entanto, Acrescentar a determinação 7.8.3 a SEC e ao Movimento Pardo Mestico Brasileiro, quanto a obediência ao disposto no art. 19 da Instrução Normativa nº 008/2004, relativa a vedação de pagamentos em espécie. Registrados os impedimentos dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antonio Julio Bernardo Cabral e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado), nos termos do art. 65º do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO № 2.615/2016 (Apensos: 1467/2011, 2119/2007 -04 Volumes, 6/2008, 859/2008 e 6855/2007) - Recurso de Revisão interposto





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de setembro de 2016

Edição nº 1441, Pag. 8

pelo Sr. Emerson Pedraça de França, em face do Acórdão n° 65/2010—TCE—Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1467/2011. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do Voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1- NÃO CONHECER DO RECURSO DE REVISÃO, visto que o meio impugnatório em exame não atende os parâmetros previstos nos artigos 145 e 157, § 2° da Res. 04/2002 – TCE/AM.

PROCESSO Nº 10.976/2014 (ANEXO AO PROCESSO Nº 10.454/2014) - Prestação de Contas Anual, exercício de 2013, da Câmara Municipal de Amaturá, de responsabilidade do Senhor Daniel Lima Leandro, Presidente da Câmara Municipal de Amaturá e Ordenador de Despesa, à época.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5°, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em consonância parcial com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1- Julgar IRREGULAR, nos termos dos artigos 18, inciso II, da Lei Complementar nº. 06/1991, c/c o artigo 1°, inciso II, artigo 22, inciso III, alíneas "b" e "c", todos da Lei 2423/1996 - LOTCE/AM e artigo 188, §1°, inciso III, alíneas "b" e "c", a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Amaturá, referente ao exercício de 2013, de responsabilidade do Senhor Daniel Lima Leandro, Presidente da Câmara Municipal de Amaturá e Ordenador de Despesa, à época; 8.2- Multar o Senhor Daniel Lima Leandro, Presidente da Câmara Municipal de Amaturá e Ordenador de Despesa, à época, nos seguintes montantes: 8.2.1- R\$ 8.768,24 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos), na forma prevista no artigo 308, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 - RITCE, alterada pela Resolução nº. 25/2012. correspondente a R\$ 1.096,03, por mês de competência (maio a dezembro do exercício de 2013), relativo aos dados e demonstrativos contábeis ACP/Captura, remetidos ao Tribunal de Contas, fora do prazo fixado no artigo 4.º da Resolução nº. 10/2012- TCE/AM; 8.2.2- R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), na forma prevista no artigo 1°, XXVI, da Lei n°. 2423/1996 - LOTCE/AM, nos termos do artigo 54, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 - LOTCE/AM, c/c o artigo 308, inciso VI, do RITCE, inciso acrescentado pelo artigo 2º, da Resolução nº. 25/2012, pelo cometimento das impropriedades listadas no Relatório/Voto de n°s. 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20; 8.3- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias (artigo 174 do RITCE/AM) para que o Senhor Daniel Lima Leandro, Presidente da Câmara Municipal de Amaturá e Ordenador de Despesa, à época, recolha aos cofres da Fazenda Estadual os valores das multas ora aplicadas, com a devida comprovação nos autos. Na hipótese de expirar este prazo, aquela importância deverá ser atualizada monetariamente (artigo 55, da Lei nº. 2423/1996 - LOTCE/AM), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas no artigo 173 da Subseção III, da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº. 04/2002 -RITCE: 8.4- DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno que: 8.4.1-Encaminhe à atual Administração da Câmara Municipal de Amaturá, as cópias autênticas das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pelo Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras; 8.4.2- Notifique o Senhor Daniel Lima Leandro, Presidente da Câmara Municipal de Amaturá e Ordenador de Despesa, à época, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do decisório e, querendo, apresente o devido recurso; 8.4.3-Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da

Resolução nº. 04/2002-RITCE, adote as providências do artigo 162, §2º, do RITCE.

CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.

PROCESSO № 10.925/2015 - Embargos de Declaração na Prestação de Contas Anuais do Sr. Nixon de Castro Guimarães, Presidente da Câmara Municipal de Urucará, referente ao exercício de 2014.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o Parecer Oral do Ministério Público, no sentido de: 6.1- Conhecer os Embargos de Declaração, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 148 e seguintes do RI/TCE; 6.2- No mérito, negar provimento à interposição sub examine, mantendo o Acórdão n° 590/2016-TCE-Tribunal Pleno na íntegra, ante a ausência de contradição e omissão alegadas, como restou comprovado no corpo do Relatório/Voto; 6.3- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que cientifique o Senhor Nixon de Castro Guimarães, para tomar ciência do Acórdão e, após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos arts. 159 e 160 da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, adote as providências do caput do art. 161 da referida Resolução.

PROCESSO Nº 599/2016 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Francisco Aroldo Araújo Coelho, em face do Acórdão n° 936/2015-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE n° 1978/2012.

ACÒRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo arts. 11, III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1- Conhecer do Recurso de Reconsideração, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 154, caput, da Res. 04/2002 – TCE/AM; 8.2- No Mérito, negar provimento ao Recurso ora analisado, diante dos motivos expostos no Relatório/Voto, de modo que seja mantido na íntegra o Acórdão nº 936/2015 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 1938/2012; 8.3- Determinar à SEPLENO que cientifique o Sr. Francisco Aroldo Araújo Coelho, para que tome ciência do decisum, nos termos da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM. Registrado o impedimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho, nos termos do art. 65º do Regimento Interno deste Tribunal.

CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

PROCESSO Nº 11.100/2015 – Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Rauciele Ferreira da Natividade, Presidente da Câmara Municipal de Codajás, em face do Acórdão n.º 081/2015-TCE-TRIBUNAL PLENO, de 11 de Fevereiro de 2015 (fls. 962/963 do Processo n.º 11.097/2014).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, em consonância com o Parecer Oral do Ministério Público, no sentido de: 6.1- Conhecer os presentes Embargos de Declaração, para ao final NEGAR PROVIMENTO, com fulcro no art. 1º, XXI, da Lei n° 2423/96 c/c o art. 11, III, "g", da





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de setembro de 2016

Edição nº 1441, Pag. 9

Resolução 04/2002-TCE/AM; **6.2- Manter**, em seu inteiro teor, o Acórdão n.º 524/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO, de 22 de Junho de 2016 (fl. 333) do Processo n.º 11.100/2015, que, por sua vez, manteve inalterado o Acórdão nº 081/2015-TCE- TRIBUNAL PLENO, de 11 de Fevereiro de 2015 (fls. 962/963 do Processo n.º 11.097/2014), que julgou Irregulares os atos de gestão do Presidente e Ordenador de despesas, referentes ao exercício de 2013, com aplicação de multas, glosa e determinações. *Registrado o Impedimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art. 65º do Regimento Interno deste Tribunal.*

AUDITOR-RELATOR: MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

PROCESSO № 3.884/2014 (02 Volumes) - Representação, proposta pela empresa Latina Motors Comércio de Veículo LTDA-EPP, neste ato representada pela Sra. Shirley Lucia Gaioto Bovolon, Sócia-Proprietária da empresa supramencionada, contra ato praticado pela Comissão Geral de Licitações – CGL, em virtude de possíveis irregularidades que ensejaram na inabilitação da Representante no Pregão Eletrônico nº 1654/2014-CGL.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Exmo. Sr. Auditor e Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de: 9.1- Julgar Improcedente a presente Representação nos termos do artigo 288 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em vista de comprovação da falta de diligência por parte da Representante ante aos regramentos do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 1654/2014-CGL; 9.2- Manter a inabilitação da empresa Latina Motors Comércio de Veículo LTDA-EPP; 9.3- Dar ciência da presente decisão à empresa Representante, Latina Motors Comércio de Veículo LTDA-EPP, bem como à Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo - CGL, na pessoa de seu responsável, Senhor Epitácio de Alencar e Silva Neto.

AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 11.657/2016 (Apensos: 10744/2014, 11358/2014) - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Vera Lúcia Figueiredo de Menezes do Nascimento, em face da Decisão nº 935/2014–TCE–2ª Câmara, prolatado nos autos do processo nº 10744/2014.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo arts. 11, III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por maioria, nos termos do voto-vista da Exma. Sra. Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de dar provimento ao Recurso de Revisão interposto pela Sra. Vera Lúcia Figueiredo de Menezes do Nascimento, alterando a Decisão nº 935/2014 da Egrégia Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo 10744/2014, para julgar legal a aposentadoria da Recorrente, determinando o registro do ato. Rejeitada, por maioria, a proposta do Auditor-Relator. Vencido o Conselheiro Convocado Mário José de Morais Costa Filho que a acompanhou.

PROCESSO № 10.074/2016 - Representação, oferecida a esta Corte pelo Sr. José Ricardo Wendling, Deputado Estadual, Sr. Audiney Ramos da Silva, Vereador do município de Urucurituba e Sr. Reginaldo de Castro Soares, Presidente do Sindicato dos funcionários efetivos da Prefeitura de Urucurituba, no sentido de apurar indícios de lesão ao erário, em razão da falta de repasse dos empréstimos consignados realizados pelos servidores públicos da Prefeitura municipal de Urucurituba à Caixa Econômica Federal.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1- Julgar pelo arquivamento** dos autos com o envio de cópia da representação ao Ministério Público do Estado do Amazonas, para apuração de crime e/ou ato de improbidade administrativa por parte do Prefeito do município de Urucurituba, Sr. **Pedro Amorim Rocha**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de setembro de 2016.



PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA

EXTRATO DE PROCESSOS JULGADOS NA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REALIZADA NO DIA 22.08.2016 ÁS 10 H (QUINTA COMPLEMENTAÇÃO).

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Processo: 13523/2015

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. CLEBER CID GAMA SANCHES, NO CARGO DE DELEGADO DE POLICIA, CLASSE ESPECIAL, MATRICULA №126.558-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO

NO D.O.E DE 03.09.2015. Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro DECISÃO: LEGALIDADE E REGISTRO.

RELATOR: CONSELHEIRA YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Processo: 47/2012





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de setembro de 2016

Edição nº 1441, Pag. 10

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. SEVERINO MAGALHÃES DE SOUZA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DOS MORADORES DA VILA DE LINDÓIA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 43/11, FIRMADO COM A SEC.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - SEC Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

ACÓRDÃO: LEGALIDADE. IRREGULARIDADE. Multa ao Presidente da ASDEMOVII.

Processo: 70/2012

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. NARDELIO DELMIRO GOMES, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E PECUARISTAS DO MATUPI, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 40/2011, FIRMADO COM A SEC.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura – SEC Procuradora: Evelvn Freire de Carvalho

ACÓRDÃO: LEGÁLIDADE. IRREGULARIDADE. Multa ao Procurador da

ASPROMAT.

Processo: 192/2014

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ADIMILSON NOGUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, REFERENTE A PARCELA UNICA DO

CONVENIO Nº. 022/2013, FIRMADO COM A SEPROR. Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR

Procurador: Evanildo Santana Bragança ACÓRDÃO: LEGALIDADE. REGULARIDADE.

Processo: 735/2016 (Apenso 6317/2010 - Julgado)

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA FRANCISCA SOARES DA SENA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. JURACI PEREIRA DA SILVA, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, CONFORME A PORTARIA Nº 022/2016 PUBLICADO NO D.O.E DE 14 DE JANEIRO DE 2016.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

DECISÃO: CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ESTADUAL.

Processo: 754/2015

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 08/11-SEMED E A

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO AMAZONAS.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEMED Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

ACÓRDÃO: LEGALIDADE. IRREGULARIDADE. Multa ao Presidente da

ADVAM.

Processo: 799/2012 (Apensos 1411/2015, 4725/2014 - Julgados) ADMISSÃO DE PESSOAL, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PRO- MOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, POR MEIO DA SEMED, E REGULAMENTADO PELO EDITAL N. 01/2012, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS DE 24/02/2012.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Procurador: Evanildo Santana Bragança

ACÓRDÃO: Multa ao Ex-Prefeito Municipal de Benjamin Constant e à

Secretaria da SEMED, à época.

Processo: 1465/2012

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. PEDRO BARROSO DUARTE, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO FRANCISCO DO PARATAZIRINHO, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 08/2011, FIRMADO COM A SEPROR-SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO RURAL.

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

ACÓRDÃO: ILEGALIDADE. IRREGULARIDADE. Multa ao Secretário da

Sepror e ao Presidente da Associação Paratarizinho.

Processo: 2294/2016

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ANA RITA TRINDADE SÁLVADOR, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. NEY PONTES SALVADOR DA SILVA, EX-SERVIDOR DA SEAD, CONFORME PORTARIA Nº 103/2016, PUBLICADA NO D.O.E. DE 25/02/2016.

Órgão: Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD

Procurador: João Barroso de Souza DECISÃO: LEGALIDADE E REGISTRO.

Processo: 2297/2016 (Apenso 1269/2001 - Julgado)

Obieto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. LUIZ GOMES DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. MARIA NELCY ALVES DA SILVA, EX-SERVIDORA DA SEAD, CONFORME PORTARIA Nº 099/2016, PUBLICADA NO D.O.E. DE 25/02/16.

Órgão: Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

DECISÃO: LEGALIDADE E REGISTRO.

Processo: 2331/2016 (Apensos 5299/2005, 2562/2006, 3928/2007 -Julgados)

Objeto: PENSÃO CONDIDA EM FAVOR DO SR. ANTÔNIO GARCIA CÁRDOSO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. MIGRACILDA MIRANDA CARDOSO, EX-SERVIDORA DA SEDUC, CONFORME PORTARIA Nº 156/2016, PUBLICADA NO D.O.E. DE 11/03/16.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procurador: Evanildo Santana Bragança DECISÃO: LEGALIDADE E REGISTRO.

Processo: 2480/2016

Obieto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ESTER DABELA DINELLY, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. ANTÔNIO ARAÚJO DE VASCONCELOS, EX-SERVIDOR DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 225/2016, PUBLICADA NO D.O.E. DE 27/04/16.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

DECISÃO: CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ESTADUAL.

Processo: 3187/2012

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FRANCISCO WALTELITON DE SOUZA PINTO. PRESIDENTE DO BOI BUMBÁ GARANTIDO. REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 29/11, FIRMADO COM A SEC.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - SEC Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

ACÓRDÃO: LEGALIDADE. IRREGULARIDADE. Multa e Revelia.

Processo: 4128/2011

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. RAIMUNDO CLEMENTINO HORTA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COSTA DO CALADO, REFEREMTE A PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 02/2011, FIRMADO COM A SEPROR.

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

ACÓRDÃO: ILEGALIDADE. IRREGULARIDADE. Multa ao Srs. Eronildo Braga Bezerra, à época, e Raimundo Clementino Horta.

Processo: 4710/2004

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ANTONIO BEZERRA DE BRITO, NO CARGO DE ESCRIVÃO EM DISPONIBILIDADE.





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de setembro de 2016

Edição nº 1441, Pag. 11

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro DECISÃO: LEGALIDADE E REGISTRO.

Processo: 5779/2010

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. ANDREZZA DA SILVA NASSER, PRESIDENTE DA ASSOC. DOS MORADORES E PROP. DE LOTES DO RAMAL CLAUDIO MESQUITA (KM 7 DA ESTRADA BR174), REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 29/2010, FIRMADO COM A SEPROR.

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

ACÓRDÃO: ILEGALIDADE. IRREGULARIDADE. Multa e fixação de prazo

aos responsáveis. Ciências aos interessados.

Processo: 10176/2016

Objeto: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DE: ALDEMIR RUFINO DA SILVA FILHO, OCUPANTE DO CARGO DE SOLDADO, MATRÍCULA 161340-5-A DO ORGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, CONFORME O DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

DECISÃO: CONCESSÃO DE PRAZO AO AMAZONPREV.

Processo: 10641/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ELIZABETH DE ALMEIDA GÓES, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 112.914-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DORETO PUBLICADO NO D.O.E DE 13.10.2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC Procurador: João Barroso de Souza

DECISÃO: LEGALIDADE E REGISTRO.

Processo: 11238/2016 (Apenso 10335/2013 - Julgado)

Objeto: APOSENTADORIA/RETIFICACAO DE: LAELIA NAZARETH PANTOJA HAYEK, OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO MATRÍCULA DO ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, CONFORME O DECRETO DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça DECISÃO: LEGALIDADE E REGISTRO.

Processo: 11276/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA HELIANE NOGUEIRA ARRUDA, OCUPANTE DO CARGO DE TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MAT Nº 64-7-A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONFORME O ATO PGJ Nº 024/2016 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016.

Órgão: Ministério Público do Amazonas

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

DECISÃO: CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

Processo: 11881/2016

Objeto: TRANSFERÊNCIA DO SR. MARCELINO DE LIMA NETO, 2º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA Nº 053.630-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

DECISÃO: CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ESTADUAL.

Processo: 11885/2016

Objeto: REFORMA DO SR. ROCY ALMEIDA DE ALBUQUERQUE, CABO QPPM, MATRÍCULA 125.869-9B, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILTAR DO ESTADODO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 10/11/2015.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

DECISÃO: CONCESSÃO DE PRAZO AO CHÉFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

Processo: 11894/2016

Objeto: REFORMA DO SR. ROBERTO MAGALHÃES PINTO, SOLDADO QPPM, MATRÍCULA N°169.983-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 10/11/2015.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça DECISÃO: LEGALIDADE E REGISTRO.

Processo: 12100/2016

Objeto: TRANSFERÊNCIA DO SR.TERCIO SIDNEY DE SOUZA BARRETO, 3º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA Nº 054.211-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Procurador: João Barroso de Souza

DECISÃO: CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAI

Processo: 12115/2016 (Apenso 10103/2015 - Julgado)

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ROBERTO REBOLO MANO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº164.850-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

DECISÃO: LEGALIDADE E REGISTRO.

Processo: 12237/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ANTÔNIA FERNANDES DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 029.881-6B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 04.03.2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça DECISÃO: LEGALIDADE E REGISTRO.

Processo: 12363/2016 (Apenso 12799/2016 – Julgado)

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. DARCY COELHO DE LIMA, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 012.348-0C, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 18 DE MARÇO DE 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares DECISÃO: LEGALIDADE E REGISTRO.

Processo: 12552/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA ONEIDA FERREIRA CANTÃO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4º CLASSE, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 016.585-9D, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 19 DE ABRIL DE 2016.





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de setembro de 2016

Edição nº 1441, Pag. 12

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça DECISÃO: LEGALIDADE E REGISTRO.

Processo: 12569/2016

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. AJES RACHID AMIN, NO CARGO DE AUXILIAR JUDICIÁRIO, CLASSE/NIVEL D-II, DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.J DE 28 DE ABRIL DE 2016.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça DECISÃO: LEGALIDADE E REGISTRO.

Processo: 12578/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA GOMES MACEDO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS, DO QUADRO DE PESSOAL PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUES AM, DE ACORDO COM A

PORTARIA N° 1.288/2015 DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

Órgão: Prefeitura Municipal de Maués Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 12586/2016

Objeto: TRANSFERÊNCIA DO SR. WILSON DE SOUZA CRISPIM, 2º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA Nº 052.422-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 12 DE ABRIL DE 2016

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

DECISÃO: CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ESTADUAL.

Processo: 12650/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA GUIMARÃES DE CASTRO, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA N°104.905-4D, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 02 DE MAIO DE 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho DECISÃO: LEGALIDADE E REGISTRO.

Processo: 12698/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA.MARIA IRENE DOS SANTOS COSTA, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 106.665-0A, DO QUADRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE-SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 04 DE MAIO DE 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça DECISÃO: LEGALIDADE E REGISTRO.

Processo: 12711/2016

Objeto: TRANSFERÊNCIA DO SR. GEORGE SIDNEY LIMA DA SILVA, 2º SARGENTO QPEBM, MATRÍCULA Nº 148.819-8B, DO QUADRO DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS-CBMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 11 DE MAIO DE 2016.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

DECISÃO: CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ESTADUAL.

Processo: 12724/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA.VERA LÚCIA BARROSO PERDIZ, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA Nº013.661-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 10 DE MAIO DE 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procurador: Evanildo Santana Bragança DECISÃO: LEGALIDADE E REGISTRO.

Processo: 12758/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. SEVERINA SOUZA CARDOSO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, PNF, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 119.805-0C, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 12 DE MAIO DE 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

DECISÃO: LEGALIDADE E REGISTRO.

Processo: 12790/2016

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. FLAVIO DE LIMA FARIAS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 012.043-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 13 DE MAIO DE 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 12802/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LUCIA MIGUEL, NO CARGO DE SA AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA Nº 072.188-3D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMULSP, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M DE 22.06.2015.

Órgão: Secretaria Municipal de Limpeza Pública - SEMULPS

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça DECISÃO: LEGALIDADE E REGISTRO.

Processo: 12806/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA SILVA DE ARAÚJO, NO CARGO DE SA AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA № 067.997-6D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMULSP, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M DE 19.06.2015.

Órgão: Secretaria Municipal de Limpeza Pública - Secretaria Municipal de

Limpeza Pública - SEMULPS Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro DECISÃO: LEGALIDADE E REGISTRO.

Processo: 12814/2016

Objeto: APOSENTADORIA DO SR.JOSÉ DO CARMO MAIA DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº024.889-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 05 DE MAIO DE 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procurador: João Barroso de Souza

DECISÃO: CONCESSÃO DE PRAZO AO AMAZONPREV.

Processo: 12819/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA.SILÉIA DE SOUZA LIMA, NO CARGO DE CONSULTOR ESPECIAL, CLASSE/NÍVEL F-III, DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS-





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de setembro de 2016

Edição nº 1441, Pag. 13

TJAM, DE ACORDO COM O ATO N°147/2016, PUBLICADO NO D.J. DE 03 DE JUNHO DE 2016.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

DECISÃO: CONCESSÃO DE PRAZO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO

AMAZONAS.

Processo: 12826/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA.ANETE ANDRADE DE MACEDO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, DE ACORDO COM O DECRETO N°001/2016, DE 25 DE ABRIL DE 2016.

Órgão: Regime Próprio de Previdência Social do Município de Urucará-

URUCARAPREV

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

DECISÃO: CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

MUNICIPAL.

Processo: 12845/2016

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO GOMES BINDÁ, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 009.979-1E, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÕAO E GESTÃO-SEAD, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 113 DE MAIO DE 2016.

Órgão: Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

DECISÃO: LEGALIDADE E REGISTRO.

Processo: 12850/2016

Objeto: TRANSFERÊNCIA DO SR. JOÃO SAMPAIO DA SILVA, 2° TENENTE QOAPM, MATRÍCULA N° 056.211-4B, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 17 DE MAIO DE 2016.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 12859/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA.MARLENE GRANA NEVES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE D, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 007.059-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE-SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 12 DE MAIO DE 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares DECISÃO: LEGALIDADE E REGISTRO.

Processo: 12913/2015 (Apenso 12556/2016 - Julgado)

Objeto: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. MARIA MADALENA DE CASTRO LEAL, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, C CLASSE, REFERÊNCIA 2, MATRÍCULA Nº 002.006-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 18.09.2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM Procurador: Evanildo Santana Bragança DECISÃO: LEGALIDADE E REGISTRO.

Processo: 12919/2016

Objeto: APOSENTADORIA DO SR.CICERO PEREIRA LISBOA, NO CARGO DE MARCENEIRO, MATRÍCULA Nº013.864-9B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMPAB, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 6461/2015 PUBLICADO NO D.O.M DE 23 DE OUTUBRO DE 2015.

Órgão: Secretaria Municipal de Freiras, Mercado, Produção e

Abastecimento - SEMPAB

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro DECISÃO: LEGALIDADE E REGISTRO.

Processo: 12930/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA GUIOMAR SILVA DOS REIS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, PNF-ASG-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº102.645-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 25 DE MAIO DE 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro DECISÃO: LEGALIDADE E REGISTRO.

Processo: 12946/2016

Objeto: TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DO 3ª SARGENTO QPPM ELIAS AMAZONAS BARBOSA, MATRÍCULA 053031-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 24.05.2016.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

DECISÃO: CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ESTADUAL.

Processo: 12957/2016

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. FLAVIO CEZAR DOS SANTOS SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS/RDA, MATRÍCULA Nº 108.378-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA-SEMULSP, DE ACORDO COM A PORTARIA N°5023/2015. PUBLICADO NO D.O.M DE 18 DE MAIO DE 2015.

Órgão: SEMULPS

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho DECISÃO: LEGALIDADE E REGISTRO.

Processo: 12959/2016 (Apensos 10763/2016, 10134/2015, 10871/2015 – Julgados)

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIZETE TEIXEIRA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPL-IV REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 104.652-7E, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 30.05.2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho DECISÃO: LEGALIDADE E REGISTRO.

Processo: 13050/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. JUDITH MARIA BARBOSA DE SOUZA, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE H, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 100.916-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE-FHAJ, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 01 DE JUNHO DE 2016.

Órgão: Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro DECISÃO: LEGALIDADE E REGISTRO.

RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO Processo: 2179/2016

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE TAISE DE MATOS SÁ, MAYCON GABRIEL SÁ ALVES, MARCOS RAFAEL SÁ ALVES E MIKAEL SÁ ALVES, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E FILHOS DO SR. ROBERTO CONCEIÇÃO ALVES JÚNIOR, EX-SERVIDOR DA POLÍCIA





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de setembro de 2016

Edição nº 1441, Pag. 14

MILITAR, CONFORME PORTARIA Nº 192/2016, PUBLICADA NO D.O.E. DE 08/04/16.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 2295/2016 (Apensos 2257/2011; 1421/2010 e 3034/2001 – Julgados)

Objeto: PÉNSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. CASEMIRO COLARES DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. TEREZA DA PAZ DE SOUZA, EX-SERVIDORA DA SEDUC, CONFORME PORTARIA № 093/2016, PUBLICADA NO D.O.E. DE 19.02.16.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procurador: João Barroso de Souza

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 2299/2016 (Apenso 3332/1996 - Julgado)

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. JOSÉ DE OLIVEIRA REPOLHO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. DORALICE FRÓES REPOLHO, EX-SERVIDORA DA SEDUC, CONFORME PORTARIA № 080/2016, PUBLICADA NO D.O.E. DE 15/02/16.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procurador: João Barroso de Souza

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 2448/2016

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE JOSIAS HENRIQUE RAMOS DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE FILHO DO SR. JOSIAS PINHEIRO DOS SANTOS, EX-SERVIDOR DA POLÍCIA CIVIL, CONFORME PORTARIA Nº 241/2016, PUBLICADA NO D.O.E. DE 02/05/16.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 3213/2007

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ZULEIKA MESQUITA DE AMORIM, NO CARGO DE TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL, 1ª CLASSE, PADRÃO V, MATRÍCULA Nº 000.008-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEFAZ, DE ACORDO COM O DECRETO DE 19.12.2006, PUBLICADO NO D.O.E. DE 22.12.2006.

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

DECISÃO: ILEGALIDADE. Informação à interessada. Determinação ao

DEPRIM.

Processo: 3465/2013

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO TERMO DE RESPON- SABILIDADE Nº 021/2012, FIRMADO COM O FEAS ATRAVÉS DA SEAS.

Órgão: Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania - SEAS Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

ACÓRDÃO: REVELIA. LEGALIDADE. IRREGULARIDADE. Multa a Sra. Maria das Graças Soares Prola e ao Sr. Raimundo Guedes dos Santos. Fixação de prazo para recolhimento das penalidades impostas.

Processo: 5007/2015

Objeto: PENSAO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ALZIMARA AZEVEDO RODRIGUES, GIOVANNI GRISI GOES PESSOA, ANA LIGIA GRISI GOES PESSOA, GEANDERSON DE SOUZA PESSOA, DANGELO DE SOUZA PESSOA, VICTOR PORCINO AZEVEDO GRISI PESSOA E ASSAY GRISI PESSOA JUNIOR, NA QUALIDADE DE COMPANHEIRA E

DIARIO DE JUSTIÇA DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015. Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 5049/2007

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ARCELINA MARIA DA SILVA, NO CARGO DE TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL, 1º CLASSE, NÍVEL TF-I, PADRÃO I, MATRÍCULA Nº 000.350-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEFAZ, DE ACORDO COM O DECRETO DE 19.03.2007, PUBLICADO NO D.O.E. DE 19.03.2007.

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

DECISÃO: ILEGALÍDADE. Informação à interessada. Determinação ao

DEPRIM.

Processo: 5112/2013

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOÃO MEDEIROS CAMPELO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 009/2012, FIRMADO COM O FEAS ATRAVÉS DA SEAS.

Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania - SEAS

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

ACÓRDÃO: REVELIA. ILEGALIDADE. IRREGULARIDADE. Multa a Sra. Maria das Graças Soares Prola e ao Sr. João Medeiros Campelo. Fixação de prazo para recolhimento das penalidades impostas.

Processo: 5739/2012 (Apensos 6442/2012, 2843/1988, 145/1984, 3397/2004, 10059/200 e 6440/2001 – Julgados).

Objeto: PENSAO CONCEDIDA EM FAVOR DE ALDAIR ALVES MONTEIRO, NA CONDICAO DE FILHO MAIOR INCAPAZ DA SRA. ALBERTA ALVES MONTEIRO, EX-SEGURADA DA SEAD, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 364/2012 - AMAZONPREV, PUBLICADA NO D.O.E EM 30 DE JULHO DE 2012.

Órgão: Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de setembro de 2016.

ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS Chefe do Departamento da Primeira Câmara.

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

ACÓRDÃOS





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de setembro de 2016

Edição nº 1441, Pag. 15

EXTRATO DA ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, EM SESSÃO DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2016.

Relator: Cons. Júlio Cabral

Processo: 13278/2015 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DA SRA. IZABEL GOMES DOS SANTOS BENTES, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, PNF, REF. A, MATRÍCULA 1226908B DO ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO -SEDUC, CONFORME O DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 12351/2016 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DIAS DE SOUZA, ASSISTENTE TECNICO, CLASSE C, REF 4, MATRÍCULA 100989-3-B DO ORGÃO: FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON, CONFORME O DECRETO DE

11 DE FEVEREIRO DE 2016.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alvares Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: FCECON

Processo: 12699/2016 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ASSUNÇÃO FEIJÓ DOS REIS, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20- ESP-III, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 055.181-3F, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO

PUBLICADO NO D.O.E DE 11 DE MAIO DE 2016. Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO AO AMAZONPREV.

Órgão: SEDUC

Processo: 11177/2016 Natureza: Transferência

Objeto: TRANSFERÊNCIA DO CORONEL QPPM WANDBERGH CALDAS DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº003.343-0C, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM. DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 28.10.2015.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELO SOBRESTAMENTO DOS AUTOS.

Órgão: PM/AM

Processo: 3180/2015 Natureza: Admissão de Pessoal

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DA PROFESSORA VISITANTE SOLENISE PINTO RODRIGUES KIMURA, REALIZADA PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS-UEA, CONFORME RESENHA Nº 57/15, PUBLICADA NO DOE DE 12.03.15.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: UEA

Processo: 12744/2016 Natureza: Aposentadoria Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS CASTRO VIÁNA, NO CARGO DE SANITARISTA, NÍVEL 4, CLASSE D, MATRÍCULA № 005.087-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 10.05.2016.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA

Órgão: SUSAM

Processo: 12542/2016 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. IVÂNIA DO AMARAL FRAZÃO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICO, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 107.955-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE-FHAJ, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 20 DE ABRIL DE 2016.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alvares Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: FHAJ

Processo: 12916/2016 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE JESUS SANTOS DA SILVA, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 3º CLASSE, PNM, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 115.909-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC. DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 25 DE MAIO DE 2016.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 12882/2016 Natureza: Aposentadoria

Obieto: APOSENTADORIA DA SRA. DALVA SIMÕES DO NASCIMENTO. NO CARGO DE PROFESSOR, 4º CLASSE, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 120.213-8B, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO

PUBLICADO NO D.O.E DE 24 DE MAIO DE 2016. Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 12810/2016 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. FELICIANA SANTOS DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, PNF, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA № 163.250-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 12 DE MAIO DE 2016.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 12526/2016 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA GLÓRIA NOGUEIRA GARCIA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA № 016.929-3E, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO

PUBLICADO NO D.O.E DE 06 DE ABRIL DE 2016. Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO AO AMAZONPREV.

Órgão: SEDUC





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de setembro de 2016

Edição nº 1441, Pag. 16

Processo: 12910/2016 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE D, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA №003.629-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE-SUSAM, DE ACORDO COM O

DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 24 DE MAIO DE 2016

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SUSAM

Relator: Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Processo: 10982/2016 Natureza: Transferência

Objeto: TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DO 3ª SARGENTO QPPM JOSÉ CARLOS MARTINS DE AZEVEDO, MATRÍCULA Nº055.046-9B, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PM/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO

DOE DE 14.10.2015.

Procurador: João Barroso de Souza Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: PM/AM

Processo: 12741/2016 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. VÂNIA MARIA LIMA LOBATO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, C CLASSE, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 100.815-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 11.05.2016.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alvares Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SUSAM

Processo: 4588/2011

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Obieto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JONAS TORRES CAMPELO FILHO, PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO UNIDOS PELA AMAZÔNIA -IUPAM, REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 009/2010, FIRMADO COM A MANAUSTUR.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: JULGÁR ILEGAL O TERMO DO CÓNVÊNIO Nº 09/10. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAR MULTA A SRA. IDAGE MARIA ABRAHIM FERNADES E AO SR. JONAS TORRES CAMPELO FILHO. CONCESSÃO DE PRAZO PARA O RECOLHIMENTO DAS MULTAS.

Órgão: MANAUSTUR

Processo: 12633/2016 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. JOANA PEREIRA DOS SANTOS, NO CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS, CLASSE A, REFERENCIA 1, MATRÍCULA Nº 205.681-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE VIGILANCIA EM SAÚDE-FVS/AM, DE ACORDO COM O DECRETO

PUBLICADO NO D.O.E DE 18 DE ABRIL DE 2016. Procurador: Roberto Cavalcanti Krichana da Silva Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: FVS/AM

Processo: 12909/2016 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. GILMAR DA SILVA OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, MATRÍCULA Nº 010.634-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO

D.O.M DE 04.11.2015.

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMED

Processo: 2466/2016 Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE FLÁVIO BALLACK TOMÁS DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE FILHO DA SRA. TELMA MARINETE BARBOZA TOMÁS DOS SANTOS, EX-SERVIDORA DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 233/2016, PUBLICADA NO D.O.E. DE

27/-4/16

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 5234/2013 (Apenso 5235/2013) Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ADENILSON LIMA REIS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 72/08, FIRMADO COM A SEDUC.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: JULGAR ILEGAL O TERMO DE CONVÊNIO Nº72/08. JULGAR

IRREGULAR A 2ª PARCELA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Órgão: SEDUC

Processo: 5235/2013 (Apenso 5234/2013) Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ADENILSON LIMA REIS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, REFERENTE A 1ª

PARCELA DO CONVÊNIO Nº 72/08, FIRMADO COM A SEDUC.

Procurador: Evelvn Freire de Carvalho

Decisão: JULGAR ILEGAL O TERMO DE CONVÊNIO Nº72/08. JULGAR IRREGULAR A 1º PARCELA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAR MULTA AO SR. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM E AO SR. ADENILSON LIMA REIS. CONCESSÃO DE PRAZO PARA O RECOLHIMENTO DA MUI TA

Órgão: SEDUC Processo: 12967/2016 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. IZALMIR PINHEIRO CAVALCANTE, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPLIV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 025.526-2D, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 03 DE JUNHO DE 2016.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO

CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

Órgão: SEDUC

Processo: 12811/2016 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. EMMA MELGUEIRO DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3º CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA Nº 012.666-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO

PUBLICADO NO D.O.E DE 13 DE MAIO DE 2016. Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alvares Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 12857/2016 Natureza: Aposentadoria





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de setembro de 2016

Edição nº 1441, Pag. 17

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. AMAZILES DE SOUZA LIMA, NO CARGO DE TÉCNICO DE SAÚDE, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA N° 005.636-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE-SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 17 DE MAIO DE 2016.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SUSAM

Processo: 12992/2016 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. GABRIEL VIANA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, EDNFD- III, MATRÍCULA Nº 028.329-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE

03 DE JUNHO DE 2016. **Procurador:** Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 12669/2016 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. LUIZ CARLOS DE ANDRADE, NO CARGO DE BOMBEIRO HIDRÁULICO, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, DE ACORDO COM O

DECRETO 044/2016, DE 25 DE ABRIL DE 2016.

Procurador: João Barroso de Souza Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. Órgão: Prefeitura Municipal de Urucará

Processo: 12549/2016 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. RIVANDA DE LIMA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4º CLASSE, PF20.LPL-IV REFERÊNCIA G, MATRÍCULA № 119.544-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 19

DE ABRIL DE 2016.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 12670/2016 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. AURY DOS SANTOS LIMA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4º CLASSE, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº014.839-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO

D.O.E DE 18 DE ABRIL DE 2016.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça **Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 12723/2016 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA/RETIFICAÇÃO DA SRA. RISIMAR DE ARAÚJO VIANA, NO CARGO DE AUXILIAR DE RADIOLOGIA MÉDICA, CLASSE C, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA Nº 005.952-8A, DO QUADRODE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE-SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 20 DE JANEIRO

DE 2016

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SUSAM

Processo: 12683/2016

Natureza: Retificação/Revisão de Aposentadoria e Reforma

Objeto: RETIFICAÇÃO/APOSENTADORIA DA SRA. GRACIETE FRANCO PEDROSA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº101.651-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE-SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 03 DE MAIO DE

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro **Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SUSAM

Processo: 12828/2016 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA IRACI DE CRISTO RODRIGUES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ DE ACORDO COM O DECRETO N°003/2016. DE 25 DE ABRIL DE 2016.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

MUNICIPAL.

Órgão: Prefeitura Municipal de Urucará

Processo: 2266/2016 Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR MARINA FERNANDES DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. MANUEL CLÁUDIO DO ROSÁRIO, EX-SERVIDOR DA SUSAM, CONFORME PORTARIA №

083/2016, PUBLICADA NO D.O.E. DE 15/02/16. **Procurador:** Roberto Cavalcanti Krichanā da Silva **Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SUSAM

Processo: 3874/2015 Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. ROBERTO JOSÉ FERREIRA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO, DA SRA. CARMÉLIA DOS SANTOS MACÊDO, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA

Nº 810/2015, PUBLICADA NO D.O.E. 18.06.2015.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. Órgão: Prefeitura Municipal de Maués

Relator: Aud. Alípio Reis Firmo Filho

Processo: 2541/2016 Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. JOSÉ MAURÍCIO MAGALHÃES DE ALMEIDA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. EDNA COSTA DE ALMEIDA, EX-SERVIDORA DA PREFEITURA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº

041/2016, PUBLICADA NO D.O.M. DE 14/06/16. **Procurador:** Elizângela Lima Costa Marinho **Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Manaus, 21 de setembro de 2016







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de setembro de 2016

Edição nº 1441, Pag. 18

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 004/2016 - MPC - RMAM

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado:

Considerando a constatação deste Ministério Público de Contas, no sentido de haver déficit de transparência no site do IMED, Organização Social que atua como gestora junto ao Pronto-Socorro do Hospital da Zona Norte Delphina Aziz, quanto aos dados da gestão operacional e financeira da referida unidade de saúde estadual:

Considerando que, instado a falar sobre o assunto por meio do Ofício n.º 205/2016-MP/RMAM, o Diretor do IMED senhor Manuel Fernando Gomes Moreira apresentou resposta insatisfatória, por não explicitar as razões da omissão de dados quanto às finanças e prestação de contas dos atos de gestão no site;

Considerando os princípios da Prestação de Contas e da Publicidade Administrativa a que se sujeitam obrigatoriamente as Organizações Sociais de Saúde enquanto gestoras de unidades hospitalares públicas e/ou recebedoras de recursos públicos;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e garantir o dever de transparência das Organizações Sociais de saúde, disposto no artigo 2.º da Lei de Transparência;

Procedemos à abertura de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar o regime de Prestação de Contas e de transparência de gestão financeira e operacional da Organização Social de Saúde IMED, gestora do Pronto-Socorro do Hospital da Zona Norte Delphina Aziz.

Inicialmente, determino designar data de audiência e convocar o diretor do Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento – IMED, para prestar informações adicionais na sede deste Ministério Público de Contas.

Manaus, 20 de setembro de 2016.

RUY MARCELO ALENCÁR DE MENDÓNCA Procurador de Contas, Titular da Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

Sem Publicação

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 3104/2016 - Recurso Ordinário interposto pelas Sras. ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA e ARTEMIS DE ARAÚJO SOARES, em face do Acórdão nº 34/2016 - TCE - 2ª Câmara, exarado nos autos do Processo nº 2535/2016.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus. 19 de setembro de 2016.

PROCESSO № 3326/2016 – Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA, em face do Acórdão nº 684/2016 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 1269/2005.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhes os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de setembro de 2016.

PROCESSO Nº 3318/2016 - Recurso de Reconsideração interposto pela CLD CONSTRUTORA LACOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA, em face do Acórdão nº 596/2016 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 2333/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhes os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de setembro de 2016.

PROCESSO Nº 3272/2016 – Representação formulada pelo Procurador RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA, em face da SEINFRA, por supostas Irregulares na obra da Cidade Universitária em Iranduba.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus19 de setembro de 2016.

PROCESSO № 3260/2016 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. LEOPOLDO PERES SOBRINHO, em face do Acórdão nº 532/2016 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 1607/2015.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhes os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de setembro de 2016.

PROCESSO Nº 1737/2016 - Recurso Inominado interposto pelo Sr. SÉRGIO ROCHA MUNIZ, em face do Despacho nº 475/2016, exarado pela





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de setembro de 2016

Edição nº 1441, Pag. 19

Presidência desta Corte de Contas, que **NÃO ADMITIU** o Recurso de Reconsideração do Recorrente.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Inominado para: TORNAR SEM EFEITO O Despacho nº 475/2016, que inadmitiu o Recurso de Reconsideração (fls. 125/126); ADMITIR o Recurso de Reconsideração, na forma e procedimentos do art. 154, § § e 2º, c/c o § 3º do art. 146, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de setembro de 2016.

PROCESSO № 3263/2016 – Recurso de Revisão com pedido de Medida Cautelar interposto pela Sra. WANDERLI ARAÚJO MIGLIO, em face da Decisão nº 1627/2015 – TCE – 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 3844/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, porém, INDEFIRO o pedido de Medida Cautelar, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de setembro de 2016.

PROCESSO Nº 3339/2016 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, em face do Acórdão nº 28/2015 – TCE – 2ª Câmara, exarado nos autos do Processo nº 2161/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhes efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,19 de setembro de 2016.

PROCESSO Nº 3344/2016 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, em face do Acórdão nº 27/2015 - TCE - 2ª Câmara, exarado nos autos do Processo nº 3452/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhes efeito devolutivo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de setembro de 2016.

PROCESSO Nº 3319/2016 - Recurso de Revisão interposto pela Sra. MARIA DAS GRAÇAS GORAYEB COSTA, em face do Acórdão nº 157/2016 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 2442/2015;

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de setembro de 2016.

PROCESSO №.3063/2016 – Representação formulada pela Comissão de Inspeção Ordinária da Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta do Município de Manaus, apontando possíveis Irregularidades do MANAUSTRANS.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de setembro de 2016.

PROCESSO Nº 3047/2016 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas, em face da Decisão nº 224/2016 – TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 1730/2015.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhes os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus. 19 de setembro de 2016.

PROCESSO № 3207/2016 - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, em face do Acórdão nº 31/2016 - TCE - 2ª Câmara, exarado nos autos do Processo nº 3004/2012.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhes os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de setembro de 2016.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de setembro de 2016.

MIRTYL LEVY JUNIOR Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE RIO PRETO DA EVA – APAE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Acórdão n°46/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n°2513/2013, referente à Prestação de Contas da Parcela Única do Termo de Convênio n°67/2011, entre a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino – Seduc e a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Rio Preto da Eva – APAE.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de Setembro de 2016.

APRIANA M. BARBOSA SOARRO Chefe do Departamento da Segunda Camara, em substituição





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de setembro de 2016

Edição nº 1441, Pag. 20

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do disposto no art.71, inciso III, c/c o art. 81, inciso II, da Lei nº 2.423/96-TCE, e em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal), fica **NOTIFICADA** a Sra. Maria de Perpetuo Socorro Maia, Diretora Geral do Serviço de Pronto Atendimento do Alvorada-SPA Alvorada exercício 2013, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer a esta Secretaria de Controle Externo, situada na Av. Efigênio Sales, 1155, Parque Dez de Novembro, para apresentar documentos e/ou esclarecimentos acerca das irregularidades detectadas no Processo TCE nº 1601/2014 – Prestação de Contas Anual do Serviço de Pronto Atendimento do Alvorada - SPA Alvorada exercício 2013

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de setembro de 2016

LOURIVAL ALEIXO DOS REIS Diretor DICAD AM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO a Empresa HD PESSOA CONSTRUÇÕES LTDA, (cargo/função), acerca do Acórdão nº60/2015, do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o Processo nº 11115/2014, que trata de Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Coari, exercício de 2013, que decidiu, julgar IRREGULARES as Contas da Prefeitura Municipal de Coari, considerando em ALCANCE, com responsabilidade solidária com ao ordenador de despesa do município de Coari:

9.1.3.1 - A empresa HD PESSOA, no valor de R\$ 313.637,56 (trezentos e treze mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos), pelos danos causados ao erário, conforme item 67.1 (art. 304, III da Resolução ° 04/2002- TCE/AM) do Relatório/Voto

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de Setembro de 2016.

MIRTYL LEVY JUNIOR Secretário do Tribunal Pieno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 55/2016 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, fica NOTIFICADO o Sr. ROBERTO HONDA DE SOUZA, Secretário Executivo da SEINFRA (à época), para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo

Técnico Preliminar n° 1476/2013-DEATV, que trata da Prestação de Contas referente à 3ª Parcela do Convênio n° 07/10, firmado entre a SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Itamarati, nos autos do Processo TCE 6497/2010.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de setembro de 2016

> THELCYANNE DE CARVAEHO NUNES DIAS Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 56/2016 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, fica NOTIFICADO o Sr. ROBERTO HONDA DE SOUZA, Secretário Executivo da SEINFRA (à época), para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar n° 1474/2013-DEATV, que trata da Prestação de Contas referente à 2ª Parcela do Convênio n° 07/10, firmado entre a SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Itamarati, nos autos do Processo TCE 5378/2010.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de setembro de 2016.

THELCYANNE DE CARVALHO NUNES DIAS
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 57/2016 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, fica NOTIFICADA a Sra. WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR, Secretária de Estado de Infraestrutura – SEINFRA (à época), para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de setembro de 2016

Edição nº 1441, Pag. 21

de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar n° 1474/2013-DEATV, que trata da Prestação de Contas referente à 2ª Parcela do Convênio n° 07/10, firmado entre a SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Itamarati, nos autos do Processo TCE 5378/2010.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de setembro de 2016

THELCYANNE DE CARVACHO NUNES DIAS Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 58/2016 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, fica NOTIFICADO o Sr. ROBERTO HONDA DE SOUZA, Secretário Executivo da SEINFRA (à época), para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 1475/2013-DEATV, que trata da Prestação de Contas referente à 1ª Parcela do Convênio nº 07/10, firmado entre a SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Itamarati, nos autos do Processo TCE 5106/2010.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de setembro de 2016

THELCYANNE DE CARVALHO NUNES DIAS Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 59/2016 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, fica NOTIFICADA a Sra. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, Secretária de Estado de Infraestrutura – SEINFRA (à época), para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim

de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar n° 1475/2013-DEATV, que trata da Prestação de Contas referente à 1ª Parcela do Convênio n° 07/10, firmado entre a SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Itamarati, nos autos do Processo TCE 5106/2010.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de Julho de 2016.

THELCYANNE DE CARVALHO NUNES DIAS Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 60/2016 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5°, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Antônio Júlio Bernardo Cabral, fica NOTIFICADO o Sr. LEANDRO SILVA DE SOUZA, Ex-Presidente da Associação dos moradores do Santana - AMOS, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 1751/2013, Laudo Técnico Conclusivo nº 290/2016-DEATV e na Diligência Ministerial n° 1307/2013-MP-EMF, que tratam da Tomada de Contas da Parcela Única do Termo de Convênio nº 03/2010, celebrado entre o Conselho de Desenvolvimento Humano - CDH e a Associação dos Moradores de Santana - AMOS, nos autos do Processo TCE 43/2012.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de setembro de 2016

> THELCŸĂMEDE CARVALHO NUNES DIAS Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

AVISO N.º 01/2016- ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS DO AMAZONAS

O COORDENADOR GERAL DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS DO AMAZONAS torna pública a realização de PROCESSO SELETIVO destinado ao preenchimento de 21 (vinte e uma) vagas e formação de cadastro reserva, com a data, o horário e o local de realização da prova escrita definidos no Edital Nº xxx/2016-ECP, disponível no portal da Escola de Contas Públicas – ECP.





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de setembro de 2016

Edição nº 1441, Pag. 22

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em Manaus, 22 de setembro de 2016.

Conselheiro JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas do Amazonas

EDITAL N. 01/2016- ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS DO AMAZONAS

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, através da Escola de Contas Públicas do Amazonas, torna pública a abertura de inscrição para a realização de processo seletivo de estágio para provimento de 21 (vinte e uma) vagas e formação de cadastro reserva (CR) para os cursos de Administração (05), Arquivologia (01), Contabilidade (06), Direito (09), Economia (CR), Engenharia Civil (CR), Comunicação Social – Jornalismo ou Relações Públicas (CR), Tecnologia da Informação - TI Matutino (CR) e Tecnologia da Informação - TI Vespertino (CR) nos termos da Lei Federal n.º11.788, de 25/9/2008, Resolução n.º 023 de 02/08/2012 e Resolução n.º 04 de 1/3/2012 do TCE/AM.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Poderão participar do processo seletivo estudantes de nível superior de instituições públicas ou privadas, regularmente matriculados, com frequência efetiva nos seguintes cursos reconhecidos pelo MEC: Administração, Arquivologia, Contabilidade, Direito, Economia, Engenharia Civil, Comunicação Social Jornalismo ou Relações Públicas, TI Matutino e Vespertino, desde que não tenha sido estagiário do TCE/AM.
- 1.2. Para concorrer às vagas de estágio, os estudantes de nível superior deverão estar cursando, no mínimo, o 4º período ou o 2º semestre do segundo ano, se anual, e possuir coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 6 (seis).
- 1.3. O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento das vagas de estágio que surgirem durante o prazo de um ano, prorrogável por igual período, a critério da ECP/AM.
- 1.4. O Termo de Compromisso será celebrado por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que o estudante permaneça regularmente matriculado na instituição de ensino e venha atendendo, satisfatoriamente, às necessidades do TCE/AM, não podendo exceder o limite de 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais, nos termos do art. 11, da Lei N.º11.788 de 25/9/2008.
- 1.5. O estágio terá duração de vinte e cinco horas semanais, distribuídas em cinco horas diárias, de segunda a sexta-feira, no período de funcionamento deste Tribunal, com a exceção do TI Vespertino que funcionará pela parte da tarde, conforme a portaria N.º098/2010-GPDIRH.
- 1.6. Do total de bolsas de estágio, 10% serão reservadas para estudantes portadores de necessidades especiais, na forma do art. 17 \S 5° da Lei N.º 11.788 de 25/9/2008.
- 1.7. Os candidatos portadores de necessidades especiais deverão declarar tal condição no ato da inscrição e juntar, quando da inscrição definitiva, laudo médico atestando a espécie, o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença CID.
- 1.8. Na falta do laudo médico ou não contendo este as informações acima indicadas, o requerimento de inscrição no processo seletivo será processado como de candidato não portador de deficiência mesmo que declarada tal condição.
- 1.9. Serão revertidas para a classificação geral as vagas reservadas a candidatos portadores de deficiência em caso de ausência de inscritos ou aprovados com esta condição.

- 1.10. Caso necessite de condições especiais para a realização das provas, o interessado deverá protocolar requerimento específico na ECP, durante o prazo de inscrição no processo seletivo, indicando qual o tipo de tratamento de que necessita.
- 1.11. Serão adotadas as providências que se façam necessárias a permitir fácil acesso de candidatos portadores de deficiência ao local de realização das provas, sendo de responsabilidade daqueles, entretanto, trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à feitura das provas, desde que previamente autorizados pelo TCE/AM.

2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1. As inscrições somente poderão ser realizadas via internet, no endereço eletrônico www.ecp.tce.am.gov.br, no período de 23 de setembro à 04 de outubro de 2016.
- 2.2. As inscrições dos portadores de necessidades especiais deverão atender aos critérios estabelecidos no item 1.7 deste edital.
- 2.3. A Inscrição deve ser confirmada pelo próprio candidato ou por procurador com poderes especiais para a prática do ato, mediante procuração, sem necessidade de reconhecimento de firma, na sede da Escola de Contas Públicas do Amazonas, localizada na Av. Efigênio Sales, nº1155, Parque Dez de Novembro (telefone 3301-8154), no horário de 9h às 15h no período de 05 a 11 de outubro de 2016.
- 2.4. No ato da confirmação da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos originais e cópias:
- comprovante da inscrição realizada via portal TCE;
- cópia do documento de identidade, contendo fotografia;
- cópia do CPF;
- comprovante de matrícula e/ou declaração da instituição de ensino superior de que o candidato está regularmente matriculado, e;
- histórico escolar atualizado do qual conste o coeficiente de rendimento acumulado – CRA, igual ou superior a 6 (seis), calculado e expresso pelas respectivas IES
- 2.5. O pedido de inscrição implicará a aceitação, pelo candidato, de todas as normas e condições deste edital.
- 2.6. A inscrição somente terá validade após sua confirmação.
- 2.7. Não será admitida a inscrição do candidato que não apresentar os documentos exigidos neste edital.

3. DA BOLSA

3.1. Ao estagiário será oferecida bolsa mensal no valor de R\$ 812,00 (oitocentos e doze reais), auxílio-transporte no valor de R\$121,00 (cento e vinte e um reais), e seguro contra acidentes pessoais, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

4. DAS PROVAS

- 4.1. O processo seletivo será composto de prova escrita com conhecimentos específicos, contendo <u>04 (quatro) questões discursivas</u> para todos os cursos, previsto para <u>23</u> de outubro de <u>2016</u>, com duração de <u>3h</u>, conforme cronograma a ser divulgado com local e horário via internet, no endereço eletrônico www.ecp.tce.am.gov.br, a partir do dia <u>19</u> de outubro de <u>2016</u>.
- 4.2. Recomenda-se ao candidato comparecer ao local designado para realização das provas com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do horário fixado para seu início.
- 4.3. Será obrigatória a apresentação, para realização das provas, do documento de identidade original com foto (ou documento oficial com foto) e comprovante de inscrição. O referido documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.
- 4.4. Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas após o horário fixado para que sejam fechados os portões.
- 4.5. As provas serão realizadas sem consulta a qualquer material, não sendo permitido, durante sua realização, comunicação entre os candidatos ou utilização de aparelhos eletrônicos, nem porte de armas.





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de setembro de 2016

Edição nº 1441, Pag. 23

- 4.6. O candidato deve comparecer munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis, lapiseira/grafite e/ou borracha.
- 4.7. Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do processo seletivo o candidato que, durante a sua realização:
- o for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;
- o consultar qualquer tipo de escrito, tal como: livros e apostilas;
- o comunicar-se com outro candidato;
- o for surpreendido portando aparelhos eletrônicos ligados, bem como óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria;
- o utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do processo seletivo:
- o for surpreendido portando anotações em papéis, que não os permitidos;
- o for surpreendido portando qualquer tipo de arma;
- o apresentar-se após o horário determinado;
- o não comparecer ao teste seja qual for o motivo alegado;
- o for responsável por falsa identificação pessoal;
- o lançar mão de meios ilícitos para a execução dos testes.
- 4.8. Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala e acompanhar o encerramento das atividades.
- 4.9. Serão considerados aprovados na prova escrita os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 6 (seis), estando automaticamente eliminados do processo seletivo aqueles candidatos que não alcançarem essa pontuação ou não realizarem a prova na data e horário previstos.
- 4.10. A divulgação do resultado da prova será feita dia 21 de novembro de 2016, através do site www.ecp.tce.am.gov.br e do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. O candidato terá o <u>prazo de dois dias úteis</u> para apresentar recurso por escrito e fundamentado à Comissão organizadora do processo seletivo, a contar da data de divulgação do resultado preliminar.
- 5.2. O recurso deverá ser elaborado tempestivamente em <u>formulário específico a esse fim</u> a ser disponibilizado pela Escola de Contas Públicas, na mesma data em que será divulgado o resultado da prova, contendo minimamente: o nome, número de inscrição, curso do recorrente e assinatura, fazendo-se acompanhar, imprescindivelmente, das respectivas razões, sob pena de não conhecimento.
- 5.3. A homologação do processo seletivo somente será submetida ao Tribunal de Contas após o julgamento de todos os recursos.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

- 6.1. A classificação final dos candidatos dar-se-á por meio de média aritmética obtida da soma da nota alcançada na prova escrita com o coeficiente de rendimento acumulado, considerando-se habilitado o candidato que obtiver média igual ou superior a 7 (sete).
- 6.2. A lista de classificação será elaborada em <u>ordem decrescente de pontuação</u>.
- 6.3. Em caso de empate, terá preferência, na seguinte ordem, o candidato que:
- 1. Apresentar maior coeficiente de rendimento acumulado;
- 2. For o candidato mais idoso.

7. DA CONVOCAÇÃO

- 7.1. O candidato aprovado será convocado por meio do telefone e/ou do e-mail fornecidos no ato da inscrição.
- 7.2. O candidato convocado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de convocação, para comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas DEGESP, localizado na sede do TCE/AM, munido dos originais e cópias dos seguintes documentos: comprovante de matrícula referente ao curso e ao período que está cursando, histórico ou documento constando o

- coeficiente, oficialmente reconhecido ou autorizado; 02 fotos 3x4 coloridas de frente, recente; RG; CPF; título de eleitor; comprovante de votação; certificado militar (sexo masculino); declaração de que não respondeu e nem está respondendo a inquérito ou a processo criminal; atestado de boa saúde expedido por médico particular ou pela Junta médica do Tribunal de Contas e/ou que não possui doença infectocontagiosa; comprovante de residência e cartão de conta corrente Bradesco, necessários a formalização do Termo de Compromisso para o início das atividades.
- 7.3. Os documentos apresentados no ato da confirmação da inscrição serão automaticamente dispensados quando da formalização do Termo de Compromisso descrito no item anterior, desde que remetidos e/ou disponibilizados pela Escola de Contas Públicas ao Departamento de Gestão de Pessoas DEGESP, em tempo hábil.
- 7.4. É de inteira responsabilidade do candidato, manter seus dados pessoais atualizados para viabilizar os contatos necessários.
- 7.5. A não apresentação no prazo acima referido implica renúncia à vaga, podendo, a partir de então, proceder-se à convocação do próximo candidato na ordem de classificação.
- 7.6. Idêntico procedimento será feito em razão de ausência de documentação e recusa a iniciar as atividades no prazo estabelecido pelo TCE, quando da convocação.
- 7.7. O preenchimento das vagas de estágio ocorrerá após a homologação do resultado final de acordo com as necessidades do TCE/AM.
- 7.8. A aprovação no processo seletivo gera para o candidato apenas a expectativa de ser convocado para preencher a vaga de estágio, que somente será concretizada com o surgimento de vaga de acordo com as necessidades da administração.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. O Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer momento por conveniência das partes.
- 8.2. A realização do estágio não estabelece vínculo empregatício do estudante com o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
- 8.3. O processo seletivo terá validade de doze meses, prorrogável, a critério da ECP/AM, uma única vez, por igual período.
- 8.4. Outra informação referente ao processo seletivo poderá ser obtida na Escola de Contas Públicas do Amazonas através do e-mail: escoladecontas@tce.am.gov.br.
- 8.5 Todas as comunicações referentes ao processo seletivo serão realizadas por meio eletrônico, devendo o candidato verificar periodicamente o e-mail que informou no momento da inscrição, bem como acompanhar os informes nos sites da internet indicados.

8.6 A divulgação do resultado final das provas será feita até o dia 28 de novembro de 2016.

- 8.7. A convocação dos estagiários selecionados será realizada em observância à ordem de classificação por meio do Departamento de Gestão de Pessoas DEGESP, devendo o candidato declarar, quando da apresentação ao Tribunal, não possuir outro estágio remunerado.
- 8.8. Integra este edital o anexo contendo o conteúdo programático.
- 8.9. Os casos omissos serão solucionados pela comissão organizadora do presente processo seletivo.

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em Manaus, 22 de setembro de 2016.

Conselheiro JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas do Amazonas

ANEXO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

 ADMINISTRAÇÃO: 1. Teorias da Administração: Clássicas, Modernas e Contemporâneas. 2. Comportamento Humano nas Organizações: 2.1.





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de setembro de 2016

Edição nº 1441, Pag. 24

Gestão com Pessoas: Gestão por Competência, Desenvolvimento de Pessoas nas Organizações e Administração de Desempenho Humano nas Organizações. 3. Organização de Sistemas e Métodos: 3.1. Instrumentos de Levantamento de Informações: Entrevista, Questionário e Observação Pessoal; 3.2. Análise de Rotinas: Fluxogramas; 3.3. Formulação e Análise Estrutural e Organogramação. 4. Administração Pública: 4.1. Princípios da Administração Pública; 4.2. Orçamento Aplicado ao Setor Público: Objetivos do Orçamento Público; 4.3. Tipos de Orçamento Público; 4.4. Administração Direta e Administração Indireta; 4.5. Lei de Responsabilidade Fiscal (Código de Conduta dos Administradores Públicos).

- 2. ARQUIVOLOGIA: 1 Conceitos fundamentais de arquivologia. 2 Gerenciamento da informação e gestão de documentos. 2.1 Diagnósticos. 2.2 Arquivo corrente e intermediário. 2.3 Classificação, arquivamento e ordenação de documentos. 2.4 Avaliação de documentos 2.5 Arquivo permanente. 3 Tipologias documentais e suportes físicos. 3.1 Microfilmagem. 3.2 Automação. 3.3 Preservação, conservação e restauração de documentos. 4 Protocolo: recebimento, registro, distribuição, tramitação e expedição de documentos. 5 Lei nº 12.527/2011 e Decreto nº 7.724/2012 (acesso a informações).
- 3. CIÊNCIAS CONTÁBEIS: 1. Contabilidade Geral: 1.1. Conceito, Objeto, Finalidade, Campo de aplicação da Contabilidade; 1.2. Componentes do patrimônio: Ativo, passivo e patrimônio líquido; 1.3. Situação líquida, Regime de Caixa e Competência; 1.4. Princípios de Contabilidade (Res CFC nº 750/93 e 1.282/10); 1.5. Demonstrações Contábeis exigidas por lei (conceito e estrutura). 2. Contabilidade Pública (Contabilidade Aplicada ao Setor Público): 2.1. Conceito, objeto, objetivo, campo de atuação, função social (Lei 4.320/64 e Res CFC nº 1.128/2008); 2.2. Entidade do Setor Público (Res CFC nº 1.268/09); 2.3. Patrimônio Público: conceito; 2.4. Receitas e Despesas Públicas: conceito e estágios. 2.5. Exercício Financeiro; 2.6. Demonstrações Contábeis aplicadas ao setor público, exigidas por lei (conceito e estrutura); 3. Noções de Administração Financeira e Orçamentária 3.1. Orçamentos Anuais (Lei de Orçamento), Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), de acordo com a Constituição do Estado do Amazonas (Art. 157 a 161); 3.2. Princípios Orçamentários Básicos: Unidade, Universalidade, Anualidade, Exclusividade, Especificação, Legalidade, Publicidade, Não Afetação de Receita e Equilíbrio: conceitos (Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP).
- 4. CIÊNCIAS ECONOMICAS: 1. Introdução à Economia. 1.1. Conceitos Fundamentais de Economia. 2. Microeconomia. 2.1. Teorias de Escolha do Consumidor e de Demanda. 2.2. Teoria da Produção e da Firma. 2.3. Estruturas de Mercado. 2.4. Teoria dos Jogos. 3. Macroeconomia. 3.1. Teoria Monetária. 3.2. Moeda. 3.3. Política Monetária e Política Fiscal. 3.4. Mercado de Bens e Mercado Financeiro. 3.5. Investimento. 3.6. Taxa de Juros. 3.7. Mercado de Capitais e Valores Mobiliários. 3.8. Regimes Cambiais. 4. O Setor Externo da Economia Brasileira. 4.1. Desenvolvimento Econômico. 4.2. Distribuição de Renda no Brasil. 4.3. Agricultura e Desenvolvimento Econômico. 5. Economia Brasileira Contemporânea.

- 5.1. Plano Collor. 5.2. Plano Real. 5.3. O Governo FHC. **6.** Crise Econômica Internacional. **7.** Atualidades sobre assuntos Econômicos no Brasil (Crise, Estagnação e Volta do Crescimento).
- 5. COMUNICAÇÃO SOCIAL JORNALISMO OU RELAÇÕES PÚBLICAS: 1. As novas tecnologias em comunicação no contexto nacional e internacional. 2. Teorias da comunicação. 3. Fundamentos e estilo de jornalismo As características da linguagem no jornalismo (impresso, web, TV e rádio): o lead, a pirâmide invertida, a edição, os títulos, as legendas, as chamadas, as fases de produção de textos jornalísticos, etc. 4. Discurso jornalístico: produção da informação jornalística (captação, seleção e tratamento de informações), discurso jornalístico e função testemunhal, referencialidade/ilusão referencial. 5. Radiojornalismo (Noções básicas). 7. Técnicas de reportagem e entrevista. 8. Assessoria de comunicação integrada. 9. Noções da nova ortografia.
- 6. **DIREITO:** 1. Direito Constitucional: 1.1 Direitos e Garantias fundamentais. 1.2. Direitos e deveres individuais e coletivos. 2. Administração Pública: 2.1Disposições gerais. 2.2. Servidores Públicos. 3. Organização dos poderes. 3.1. Poder Legislativo: processo legislativo, fiscalização contábil, financeira e orçamentária. 3.2. Tribunal de Contas. 4. As funções essenciais à Justiça: do Ministério Público. 5. Controle de constitucionalidade: sistemas difuso e concentrado. 6. Tributação e Orçamento. 6.1. Finanças Públicas. 7. Regime jurídico administrativo. 8. Organização administrativa brasileira. 8.1. Concentração/

 Centralização/Descentralização 9. Administração direta. 10. Administração indireta: entidades públicas. 11. Licitação e contratos administrativos.
- 7. ENGENHARIA CIVIL: 1. Projeto básico: definição. 2. Conteúdo técnico. 2.1. Desenho. 2.2. Memorial descritivo. 2.3. Especificações técnicas. 2.4. Planilha orçamentária. 2.5. Planilha de custos e serviços. 2.6. Composição de custo unitário. 2.7. Cronograma físico-financeiro. 3. Elementos técnicos por tipo de obra: tipologia da obra. 3. Estabilidade das estruturas: concreto, metal, madeira, outros materiais. 4. Geotecnia: Mecânica dos solos. 5. Materiais de construção: 5.1 Especificações de materiais e serviços. 5.2 Controle tecnológico de concreto. 5.3 Massa específica. 5.4 Ensaios técnicos. 5.5 Tipos e finalidades. 5.6 Moldagem e cura de corpos de prova cilíndricos ou prismáticos, ensaio de compressão de corpos de prova cilíndricos, amostragem de concreto fresco, determinação da consistência pelo abatimento do tronco de cone. 6. Resistência dos materiais de construção civil.





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de setembro de 2016

Edição nº 1441, Pag. 25

8 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - (Informática - Suporte a sistemas): 1.Programação. 1.1 Lógica de programação: raciocínio lógico, construção de algoritmos, boas práticas de desenvolvimento. 2. Banco de dados. 2.1 Conceitos básicos. 2.2 SGBDs: características e vantagens.3. Engenharia de software. 3.1 Conceitos básicos. 3.2 Requisitos e especificação de software. 3.3 Teste e revisão de software. 3.4 Ferramentas e ambiente de software.4. Rede de Computadores. 4.1 Topologia de redes de computadores. 4.2 Arquitetura Cliente-Servidor. 4.3 Princípios e fundamentos de comunicação de dados. 4.4 Conceito e utilidade dos principais mecanismos e serviços de rede: firewall, proxy, DMZ, LDAP, Correio Eletrônico etc.5. Sistema operacional Windows. 5.1 Principais funcionalidades, comandos e configurações do sistema. 5.2 Navegadores de internet e suas configurações.



o Brasil Conta Com Você. Mata







TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8161

> SEGER 3301-8186

OUVIDORIA 3301-8222 0800-208-0007

> SECEX 3301-8153

ESCOLA DE CONTAS 3301-8301

> DRH 3301-8231

> CPL 3301-8150

DEPLAN 3301 – 8260

DECOM 3301 – 8180

DMP 3301-8232

DIEPRO 3301-8112



Presidente Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Vice-Presidente Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

> Corregedor Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Conselheiros
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho
Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Auditores Mário José de Moraes Costa Filho Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire

Secretário Geral de Administração Fernando Elias Prestes Gonçalves

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Controle Externo Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736 Manaus - Amazonas Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h Telefone: (92) 3301-8100